MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

> PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

EDITAL

CÓDIGO REGISTRO TCE: FEB6E467427B56A86FA20033EB457FA3F98D0340

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL BRITADO DESTINADO À RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável.

Sessão Virtual do Pregão Eletrônico

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico:

Link: https://licitar.digital/

Período de Apresentação das Propostas: Início: 12/02/2025, às 08:00h

Término: 24/02/2025, às 07:59h

Período de Lances: Início: 24/02/2025, às 08:00h

Término: 24/02/2025, às 16:00h

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Observações:

Todos os horários mencionados são no horário de Brasília (BR).

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC Fone/fax (49) 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL BRITADO DESTINADO À RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, com a finalidade de atender às necessidades de recuperação, manutenção e aprimoramento das condições de tráfego das estradas vicinais do Município de Faxinal dos Guedes. As especificações técnicas detalhadas, bem como as

condições de entrega, prazos, e os requisitos exigidos, estão claramente estabelecidos no

Termo de Referência – Anexo I, que integra este processo licitatório.

- 2.2. O valor máximo cotado para cada item não poderá ultrapassar o valor previamente orçado para o respectivo item, conforme a previsão orçamentária estabelecida. Caso a proposta apresentada ultrapasse esse limite, será automaticamente desclassificada, sem possibilidade de reconsideração, a fim de garantir a conformidade com os parâmetros financeiros da licitação.
- 2.3. A retirada dos produtos será realizada exclusivamente na sede da empresa contratada. A Prefeitura Municipal ficará incumbida de disponibilizar veículo adequado para o transporte dos materiais, conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A retirada deverá ser efetuada dentro do prazo estipulado pela Secretaria, observando-se as necessidades emergenciais ou programadas para a manutenção das estradas vicinais, de modo a garantir a agilidade e eficiência do processo.
- 2.4. A contratada deverá assegurar o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega acordados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo multa por descumprimento. Em caso de reincidência ou atraso contínuo, poderá ser aplicada a rescisão contratual, garantindo a continuidade dos serviços com outra empresa, conforme estabelecido nas cláusulas contratuais.
- 2.5. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme as demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Os materiais deverão ser entregues nas quantidades e características especificadas na solicitação, conforme as normas vigentes e os requisitos contratuais.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o seu credenciamento diretamente

no sistema eletrônico utilizado para o pregão. O credenciamento será realizado por meio da

atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que

garantirão a autenticidade e segurança das transações realizadas durante o processo licitatório.

3.2. O licitante deverá seguir as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, que

estarão disponíveis no endereço eletrônico: https://licitar.digital. Essas instruções incluem o

regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e todos os procedimentos

necessários para a participação no certame. É fundamental que o licitante leia e compreenda

todos os detalhes antes de realizar o credenciamento.

3.3. Responsabilidades do Licitante:

Além de realizar o credenciamento, o licitante assume as seguintes responsabilidades:

3.3.1. Responsabilidade pelas transações: O licitante será responsável formalmente por todas

as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e outros atos praticados

durante o pregão eletrônico. Isso inclui qualquer ato realizado diretamente ou por meio de

seu representante legal. Em caso de uso indevido da senha ou da chave de identificação, o

licitante será o único responsável pelos danos causados, não podendo o provedor do sistema

ou o órgão responsável pela licitação serem responsabilizados.

3.3.2. Acompanhamento contínuo no sistema eletrônico: O licitante deverá acompanhar as

operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo licitatório. A falta de

atenção às mensagens do sistema ou a desconexão involuntária pode resultar em perda de

oportunidades ou negócios, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante os prejuízos

decorrentes dessa falta de acompanhamento.

3.3.3. Segurança da chave de identificação e senha: O licitante deverá preservar a

confidencialidade de sua chave de identificação e senha de acesso. Caso o licitante perceba

qualquer situação que possa comprometer a segurança desses dados, como o risco de acesso

não autorizado por terceiros, ele deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema

para que o acesso seja bloqueado e, se necessário, a senha seja alterada.

3.3.4. Participação no pregão eletrônico: O licitante deverá utilizar exclusivamente a chave de

identificação e a senha fornecida para realizar suas propostas e lances no pregão eletrônico,

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

seguindo todas as normas e procedimentos descritos no edital e nas instruções do sistema

eletrônico. A utilização indevida da chave de identificação e senha poderá levar à

desclassificação do licitante.

3.3.5. Cancelamento da chave de identificação ou senha: O licitante poderá solicitar, a qualquer

momento antes da abertura da sessão pública, o cancelamento de sua chave de identificação

ou senha, caso tenha desistido de participar do certame ou se, por qualquer motivo, não

desejar mais continuar no processo licitatório.

3.4. Alterações nos Dados de Credenciamento: Caso o licitante necessite alterar algum dado

cadastral ou de credenciamento durante o processo licitatório, ele deverá atualizar suas

informações diretamente no sistema eletrônico, respeitando os prazos e procedimentos

definidos pelo provedor. A não atualização ou o fornecimento de informações incorretas

poderá resultar em desclassificação ou inabilitação do licitante.

3.5. Responsabilidade do Licitante em Caso de Problemas Técnicos: É responsabilidade

exclusiva do licitante garantir que sua conexão com o sistema eletrônico seja estável durante

todo o certame. O provedor do sistema e o órgão ou entidade promotora da licitação não se

responsabilizam por eventuais falhas de conexão, erros técnicos ou outros problemas que

impeçam o licitante de participar do pregão ou de concluir suas transações, exceto nos casos

em que tais falhas sejam atribuíveis ao sistema.

3.6. Penalidades por Descumprimento das Regras: O descumprimento das regras de

credenciamento e participação no certame poderá resultar em sanções, conforme estabelecido

na Lei nº 14.133/2021, incluindo desclassificação, inabilitação ou a aplicação de outras

penalidades previstas no edital.

3.7. Acompanhamento da Sessão e Apresentação de Propostas: Após o credenciamento, o

licitante deverá se manter atento à abertura e andamento da sessão pública do pregão

eletrônico, garantindo que suas propostas e lances sejam apresentados de acordo com os

prazos estabelecidos no edital. A participação nas fases subsequentes do pregão dependerá

da regularidade do credenciamento e da conformidade das propostas e lances.

3.8. Confirmação de Recebimento de Propostas: O sistema eletrônico confirmará o

recebimento de todas as propostas enviadas pelo licitante, sendo de responsabilidade do

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

licitante garantir que suas propostas sejam corretamente registradas no sistema, dentro dos

prazos e requisitos especificados no edital.

Considerações:

O credenciamento e participação no certame eletrônico exigem atenção rigorosa por parte do

licitante às regras estabelecidas, aos prazos definidos e às instruções do sistema.

O sistema eletrônico utilizado para o pregão é a única forma válida para a participação, e o

licitante deve garantir que esteja ciente de todos os aspectos técnicos e regulatórios antes de

iniciar o processo de credenciamento.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por

meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital,

observando os itens 5 e 6. Os documentos poderão ser retirados ou substituídos até a abertura

da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, as informações

pertinentes, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais previstas

na legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

4.3. As declarações que o licitante deverá fazer, no sistema eletrônico, incluem as seguintes:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as

exigências do edital. O licitante responde pela veracidade das informações, conforme a

legislação aplicável.

4.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas.

4.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou

empresa de pequeno porte (EPP). O licitante deve estar apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro

de 2006. Para tanto, deverá apresentar Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do

licitante, no momento do credenciamento. Caso a empresa seja uma sociedade simples, que

não registre seus atos na Junta Comercial, deverá apresentar Certidão de Registro Civil de

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento conforme o artigo 3º da Lei Complementar

nº 123/2006.

4.3.4. Em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao tratamento

favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante declara que

compreende os benefícios descritos no artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que

prevê a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas

local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme justificativa

apresentada pela Administração Pública.

4.3.5. O licitante declara que sua proposta está dentro do limite de R\$ 4.800.000,00 para a

licitação, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, e que, no ano-calendário

de realização da licitação, a empresa não tenha celebrado contratos com a Administração

Pública cujo valor total ultrapasse a receita bruta máxima admitida para o enquadramento

como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.6. O licitante declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos

custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas, incluindo aqueles assegurados

pela Constituição Federal, as leis trabalhistas, as normas infralegais, as convenções coletivas de

trabalho e os termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a

ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de três (3) horas

após a solicitação, conforme o procedimento e as instruções definidas neste Edital.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de

abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital. Durante esse período,

o licitante não poderá modificar o preço, o valor de seus descontos ou qualquer outra condição

apresentada, salvo em situações específicas autorizadas pelo pregoeiro, conforme disposto na

legislação vigente e nas normas do presente edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação

completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos.

O licitante deverá também especificar os valores unitários e totais dos itens ofertados,

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

englobando a tributação, e, quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das

obrigações assumidas, como seguro, impostos, taxas, entre outros custos relacionados ao

objeto da licitação.

5.3. As propostas devem ser claras, precisas e completas. Caso o licitante não forneça todas as

informações exigidas ou forneça informações insuficientes, poderá ser desclassificado,

conforme as disposições do edital.

5.4. O licitante deverá assegurar que a descrição e os valores apresentados na proposta sejam

compatíveis com os dados e documentos fornecidos na habilitação. Qualquer discrepância

poderá ser motivo para a desclassificação da proposta, conforme a legislação aplicável e as

condições estabelecidas neste Edital.

5.5. A proposta apresentada deverá ser considerada como um compromisso firme e

irrevogável, sendo de total responsabilidade do licitante o cumprimento das condições nela

estabelecidas, inclusive no que tange aos prazos de entrega, qualidade do objeto e adequação

à legislação vigente.

5.6. No caso de a proposta envolver a entrega de produtos ou serviços sujeitos a

regulamentação específica, o licitante deverá apresentar, no momento do credenciamento e

da entrega da proposta, toda a documentação exigida por órgãos reguladores competentes

(como a ANVISA, ANATEL, IBAMA, entre outros, conforme o caso), assegurando que todos os

requisitos legais sejam cumpridos para a execução do contrato.

5.7. O licitante poderá substituir ou retirar sua proposta antes da abertura da sessão pública,

conforme as condições definidas neste Edital. Qualquer modificação ou substituição deverá

ser feita exclusivamente no sistema eletrônico de acordo com os procedimentos estabelecidos,

não sendo permitidas alterações de preço ou condições após o início da sessão pública.

5.8. Caso o licitante apresente proposta com valor manifestamente abaixo do praticado no

mercado, o pregoeiro poderá exigir a apresentação de justificativa, conforme o disposto na Lei

nº 14.133/2021, e na legislação pertinente, considerando a viabilidade de execução do contrato

dentro das condições apresentadas.

5.9. O pregoeiro poderá desclassificar propostas que não atendam às exigências do Edital, bem

como aquelas que apresentem incompatibilidade com os critérios de julgamento

estabelecidos, ou que sejam manifestamente irregulares.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC **Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br** CNPJ: 83 009 910/0001-62

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);
- f) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- g) Cópia do Alvará Sanitário, exceto para os casos em que é dispensado.
- 6.1.1. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo VII), assinada por representante legal da empresa.
- 6.1.2. Declaração de idoneidade (conforme modelo do Anexo IX), assinada por representante legal da empresa.
- 61.3. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do Anexo X).

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL

- a). Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, em vigor.
- b). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
- c). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
- d). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.
- e). Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- f). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a). Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
- b). Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- c). A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame 2 meses);
- d). No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;
- e). O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

6.4. CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Atestado ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressem a aptidão da licitante para o satisfatório fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que o órgão público regulamente essa possibilidade.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7. GARANTIA DE PROPOSTA

7.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. O valor da garantia de proposta deverá ser comprovado por meio do recibo de pagamento ou do documento bancário correspondente.(IDENTIFICAÇÃO GRIFADO)

7.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Conta para depósito: Banco do Brasil, AG: 4602-7, CC: 86-8, Pix: 83.009.910/0001-62.

- b) Seguro-garantia contratado junto a empresa seguradora devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com a indicação expressa de que a cobertura abrange o valor da garantia exigida, até a data da assinatura do contrato.
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com validade para todo o período do processo licitatório e que seja suficiente para cobrir o valor da garantia exigida.
- 7.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, o que ocorrer primeiro. Caso o licitante não apresente a documentação necessária à formalização do contrato ou se recuse a assiná-lo, a garantia de proposta será executada.
- 7.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital. Além disso, o valor executado será utilizado para cobrir as despesas da Administração Pública com o processo licitatório, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e a contratação do próximo melhor classificado, caso não haja o cumprimento por parte do licitante vencedor.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.1.4. Em caso de não apresentação da garantia de proposta ou da garantia insuficiente, o licitante será desclassificado do certame, sendo o valor correspondente à garantia, devido à falha, passível de sanção conforme previsto no Edital.

8. VEDAÇÕES

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou

indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, se encontre impossibilitada de participar

em decorrência de sanção legal ou administrativa que lhe tenha sido imposta, incluindo

aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, salvo se, após o julgamento, não houver comprometimento da isonomia do

processo licitatório;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, concorrendo entre si, quando o objeto da licitação for único ou

indissociável, a fim de evitar práticas de cartel ou manipulação do processo competitivo;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, inclusive se houver constatação de

irregularidades em inspeções realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou outros

órgãos competentes;

e) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses, seja no exercício de suas funções ou após o exercício

do cargo ou emprego, conforme disposto no art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e nas

legislações pertinentes sobre o tema.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 8.1, será também aplicado ao licitante

que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade

da sanção a ela aplicada, incluindo sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do

licitante, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao detentor da ata contratar

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. A vedação se estende ao vínculo do

contratado com esses familiares, conforme disposto no art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As vedações descritas nos itens anteriores aplicam-se igualmente em qualquer fase do

procedimento licitatório, desde a abertura do processo até a execução do contrato, a fim de

garantir a transparência, a moralidade administrativa e a igualdade de condições entre os

licitantes.

8.5. Caso alguma das vedações seja identificada durante o processo licitatório, a comissão de

licitação poderá, com base no poder de fiscalização, excluir o licitante da participação no

certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro procederá à abertura da

sessão pública, utilizando sua chave de identificação e senha de acesso, conforme os

procedimentos e as especificações do sistema eletrônico adotado para a presente licitação. A

sessão pública será realizada de forma eletrônica, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021

e nas regulamentações pertinentes.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública exclusivamente pela internet, mediante o

uso de sua chave de acesso e senha pessoais, fornecidas no momento do credenciamento. O

licitante deverá acompanhar atentamente o andamento da sessão, incluindo as operações

realizadas no sistema eletrônico durante toda a sua duração. Durante a sessão, será de total

responsabilidade do licitante a manutenção de sua conexão estável e o acompanhamento de

todas as mensagens e notificações emitidas pelo sistema eletrônico. A desconexão do sistema

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ou a falha na comunicação por parte do licitante, seja por erro técnico ou por inobservância das mensagens, poderá resultar em prejuízo para o participante, inclusive em relação à perda de negócios e à desclassificação, conforme o disposto no item 3.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do campo próprio para troca de mensagens no sistema eletrônico. As mensagens trocadas deverão ser claras, objetivas e relacionadas diretamente ao processo licitatório, garantindo a transparência e a efetividade da comunicação. Fica expressamente vedada a comunicação fora do ambiente eletrônico da licitação, salvo em situações excepcionais, que deverão ser previamente autorizadas pelo pregoeiro. Tais comunicações poderão ocorrer por outros meios, caso seja imprescindível para garantir a continuidade do certame, como em casos de falhas no sistema eletrônico ou problemas técnicos imprevistos.

9.4. Iniciada a sessão pública, o sistema eletrônico disponibilizará as propostas de preços dos licitantes, contendo a descrição completa do objeto ofertado, o valor unitário de cada item e o valor total da proposta, juntamente com quaisquer outras informações necessárias para a análise da conformidade da proposta com as exigências do edital. Essas informações estarão disponíveis na internet para consulta pública, com o devido sigilo garantido até o momento da abertura oficial da proposta. O pregoeiro poderá, ao longo da sessão, esclarecer eventuais dúvidas sobre as propostas e, se necessário, solicitar ajustes ou complementaridades nas propostas apresentadas pelos licitantes, de modo a garantir que todas atendam de forma integral às condições estabelecidas neste Edital. Qualquer ajuste será feito de forma transparente e conforme as regras e condições previamente estabelecidas.

- 9.5. Caso o pregoeiro constate alguma inconsistência nas propostas apresentadas ou identifique que algum licitante não atendeu aos requisitos do edital, este poderá convocar o licitante para sanar as falhas ou inconsistências, conforme o disposto no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. Tal convocação deverá ser realizada de forma formal e documentada, com prazos definidos e claros, para garantir que o certame seja conduzido com a maior transparência e lisura possível.
- 9.6. Durante a sessão pública, o pregoeiro poderá, se necessário, realizar uma série de diligências, para garantir a correta análise das propostas e a conformidade com as exigências do Edital, conforme disposto nos artigos 56 e 57 da Lei nº 14.133/2021. As diligências poderão

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

envolver a solicitação de documentos adicionais, esclarecimentos sobre a proposta ou a exigência de novos lances, sempre com o objetivo de assegurar o melhor interesse público e a competitividade do certame.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. O pregoeiro procederá à análise das propostas apresentadas, com o intuito de verificar sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Serão desclassificadas de forma fundamentada as propostas que não atendam a esses requisitos, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A desclassificação será motivada pela não conformidade com os critérios técnicos e financeiros definidos neste Edital.
- 10.2. As propostas que apresentarem as seguintes características serão desclassificadas:
- a) Propostas com vícios insanáveis: aqueles que não podem ser corrigidos ou que, mesmo corrigidos, comprometam a essência do processo licitatório.
- b) Propostas que não atendam às especificações técnicas pormenorizadas no edital: qualquer divergência relevante com as condições técnicas descritas no Edital, especialmente aquelas que impliquem em comprometimento da qualidade ou da viabilidade do objeto.
- c) Propostas com preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado para a contratação: propostas com preços que, pela sua desproporcionalidade, não possam ser executadas sem prejuízo à execução contratual ou que ultrapassem o valor máximo previsto para o certame.
- d) Propostas que não apresentem a viabilidade econômica e técnica necessárias à execução do objeto: caso não seja demonstrada a capacidade de execução conforme as exigências do edital, seja pela falta de documentação ou pela incompatibilidade das condições ofertadas.
- e) Propostas que apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis: qualquer outra falha substancial que não possa ser corrigida ou que comprometa a competitividade do certame.
- 10.3. A verificação da conformidade das propostas será feita prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, podendo o pregoeiro, se necessário, estender a análise a outras propostas classificadas que se aproximem da vencedora.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.4. Qualquer inserção ou modificação nas propostas que tenham o objetivo de alterar,

extinguir ou criar direitos que não estejam previstos no edital será considerada como

inexistente. Somente serão consideradas as partes da proposta que estejam em conformidade

com os termos do Edital, e aquelas modificações não acordadas explicitamente serão

desconsideradas.

10.5. Após a análise inicial, as propostas que forem classificadas serão ordenadas no sistema

eletrônico, e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na qual os licitantes terão a

oportunidade de oferecer lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico,

observando-se o horário fixado para a duração da fase e as regras de competitividade

estabelecidas.

10.6. Somente os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas poderão participar da

fase competitiva, sendo-lhes permitido oferecer lances sucessivos, respeitando o intervalo de

tempo estabelecido e as demais condições do Edital. A fase de lances terá início após a

conclusão da fase de análise das propostas, com a oportunidade para os licitantes registrarem

suas ofertas de preços.

10.7. Durante a fase de lances, os licitantes poderão oferecer sucessivos lances, sendo

informados em tempo real sobre o valor do menor lance registrado, sendo vedada a

identificação do autor do lance. As seguintes condições e regras deverão ser observadas:

10.7.1. O licitante será imediatamente informado sobre o recebimento do seu lance e sobre o

valor consignado no registro do sistema eletrônico.

10.7.2. O licitante só poderá oferecer um lance de valor inferior ao último registrado por ele

no sistema eletrônico, sendo vedada a alteração do lance após seu envio.

10.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances idênticos. Em caso de lances idênticos, será

considerado o que foi registrado primeiro.

10.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 00,01 (um centavo), tanto

para lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta registrada até o

momento.

10.7.5. Serão considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao valor do

menor lance já ofertado, independentemente da ordem em que foram registrados, desde que

atendam à regra de valor mínimo.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.7.6. Caso a diferença entre a proposta classificada em primeiro lugar e a segunda colocada

seja superior a 5% (cinco por cento), a Administração poderá, a seu critério, reiniciar a disputa

aberta, para definir as demais colocações, a fim de maximizar a competitividade e assegurar o

melhor interesse público.

10.8. A Administração poderá realizar diligências durante o processo licitatório para aferir a

exequibilidade das propostas apresentadas, seja em relação ao preço, à qualidade, ao

cumprimento das especificações técnicas ou a outros aspectos relevantes. Caso necessário, a

Administração exigirá dos licitantes a demonstração da viabilidade da proposta apresentada,

a fim de garantir que o contrato, caso venha a ser firmado, seja cumprido de forma eficaz e

dentro dos parâmetros estabelecidos.

10.9. O pregoeiro, no uso de sua discricionariedade e conforme as disposições legais aplicáveis,

poderá, a qualquer momento, interromper a sessão pública para sanar inconsistências ou

esclarecer dúvidas, sendo o ato formalizado com a devida motivação e publicidade.

10.10. Após a conclusão da fase de lances, o pregoeiro procederá à análise final das propostas

e, se necessário, solicitará documentos complementares para confirmar a habilitação e a

exequibilidade da proposta vencedora, conforme as condições do edital. Em caso de empate

ou de dificuldades na classificação das propostas, serão aplicadas as disposições legais

pertinentes para garantir a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances

públicos e sucessivos, em conformidade com as regras estabelecidas no item 8 deste Edital. A

modalidade visa assegurar a maior transparência e competitividade, estimulando os licitantes

a oferecerem as melhores condições para a Administração.

11.2. A fase competitiva, referente ao envio de lances durante a sessão pública, terá duração

inicial de 10 (dez) minutos. Esse tempo poderá ser prorrogado automaticamente pelo sistema

sempre que houver a oferta de um novo lance nos últimos dois minutos do período

estabelecido para a sessão pública. A prorrogação visa garantir a continuidade da disputa e

possibilitar novas propostas mais vantajosas.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.3. Caso haja o envio de lances dentro do período de prorrogação de dois minutos, a sessão

será automaticamente estendida por mais dois minutos, podendo se prorrogar sucessivamente

a cada novo lance ofertado. Esse mecanismo de prorrogação sucessiva assegura a

competitividade do processo até que se cheque ao melhor preço possível.

11.4. Na hipótese de não serem registrados novos lances dentro do prazo estipulado para a

sessão pública, a disputa será encerrada automaticamente pelo sistema, sem a necessidade de

intervenção do pregoeiro. Esse encerramento marcará o fim da etapa de lances e o início da

fase de julgamento e adjudicação do objeto.

11.5. Caso a sessão pública seja encerrada sem que ocorra a prorrogação automática, o

pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá decidir reiniciar a etapa de envio de

lances, sempre com o intuito de garantir a obtenção do melhor preço para a Administração

Pública. A reinicialização deverá ser devidamente justificada pelo pregoeiro e registrada em

ata, assegurando a transparência do processo.

11.6. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro durante a etapa de

envio de lances da sessão pública, mas mantendo o sistema acessível para os licitantes, os

lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados. O pregoeiro deverá

tomar as providências necessárias para restabelecer a sua conexão, sem comprometer a

integridade do certame.

11.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persista por um período

superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e será reiniciada apenas após 24

(vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação oficial do incidente aos participantes,

o que será feito por meio do sítio eletrônico oficial do processo licitatório, disponível no

endereço: https://licitar.digital/. O reinício será comunicado a todos os licitantes com a devida

antecedência, garantindo que todos tenham ciência do novo cronograma e possam se

preparar para a retomada da disputa.

11.8. A prorrogação da fase de lances e a suspensão da sessão pública, conforme as condições

estabelecidas, têm como objetivo garantir que o processo licitatório transcorra com a máxima

transparência e competitividade, permitindo que os licitantes possam oferecer suas melhores

propostas até o limite da negociação. A administração pública, por meio do pregoeiro, sempre

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

buscará a solução mais vantajosa para o erário, assegurando a isonomia e a legalidade do

processo.

11.9. Os participantes do certame deverão estar cientes de que a pontualidade e a estabilidade

da conexão durante a fase de lances são essenciais para o bom andamento da sessão pública.

Em caso de desconexões ou falhas técnicas que impossibilitem a participação efetiva, o licitante

deverá formalizar sua manifestação por meio dos canais disponíveis, ficando sujeito à análise

da comissão de licitação.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a ocorrência de empate entre as

propostas apresentadas, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Para

fins de desempate, será assegurada a preferência de contratação às licitantes que atendam aos

critérios estabelecidos nos itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital, desde que apresentem as devidas

declarações, conforme previsto pela legislação vigente.

12.1.2. Considera-se empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, as situações em

que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco

por cento) à proposta de menor valor apresentada. Este critério visa garantir que, em situações

de proposta semelhante, a contratação favoreça aquelas microempresas, empresas de

pequeno porte ou cooperativas que possuam o devido benefício da legislação.

12.1.3. Em caso de ocorrência de empate, conforme o subitem anterior, o processo de

desempate será realizado da seguinte maneira:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada, via sistema eletrônico,

para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, uma nova proposta que seja inferior àquela

considerada de menor preço até aquele momento. Caso essa nova proposta seja válida, a

beneficiária será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária convocada, conforme o item a acima, não apresentar uma nova proposta

inferior à de menor preço, será concedido, pela ordem de classificação, às demais

microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que atendam ao

disposto no item 12.1 deste Edital, a oportunidade de apresentar nova proposta dentro do

mesmo prazo de 5 (cinco) minutos.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.1.4. O disposto no item 12.1.2 não se aplica às situações em que a proposta de menor valor inicial tenha sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, em virtude

das garantias legais que asseguram sua preferência, de acordo com a legislação.

12.2. Caso não haja licitante que atenda aos critérios estabelecidos nos itens 12.1 e seus

subitens, serão adotados os seguintes critérios de desempate, obedecendo à ordem de

prioridade:

a) Disputa final: Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo

à fase de classificação. Esta etapa de disputa final visa permitir que os licitantes ofereçam novas

condições para superar o empate.

b) Avaliação do desempenho contratual prévio: Será considerado o histórico de desempenho

dos licitantes em contratações anteriores. Para isso, serão utilizados registros cadastrais que

atestem o cumprimento das obrigações decorrentes de contratos firmados anteriormente.

c) Desenvolvimento de ações de equidade de gênero: Licitantes que desenvolvam programas

de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho poderão ser favorecidos,

conforme regulamentos aplicáveis.

d) Programa de integridade: Licitantes que comprovem o desenvolvimento e implementação

de programas de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, serão priorizados.

Tais programas visam assegurar boas práticas de governança e conformidade com a legislação.

12.3. Em caso de igualdade de condições entre os licitantes, se não for possível o desempate,

será assegurada a preferência sucessiva para as propostas que atendam às seguintes

condições:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina, buscando fortalecer a

economia local e promover o desenvolvimento regional.

b) Empresas brasileiras, que valorizam a produção nacional e contribuem para o crescimento

da economia do país.

c) Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil, incentivando

a inovação e o progresso tecnológico no país.

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais, nos termos da

Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que trata da Política Nacional sobre Mudanças

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Climáticas. A mitigação de impactos ambientais é um fator importante para promover a

sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive a realização do

desempate, se necessário, o pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico,

contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo de obter

uma proposta mais vantajosa para a Administração.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, que sejam

solicitados pelo pregoeiro, devem ser encaminhados pelo licitante no prazo fixado no item 4.3

deste Edital. Esses documentos são essenciais para a avaliação da aceitabilidade da proposta,

incluindo sua adequação ao último lance ofertado, sendo fundamentais para a tomada de

decisão.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será realizada a análise da proposta classificada em

primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em

relação ao valor de referência fornecido pela Administração. Este exame visa garantir que a

proposta final esteja em conformidade com as expectativas e condições estabelecidas no

Edital.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no

Edital, visando assegurar que todos os licitantes concorram de maneira justa e transparente,

com base nos critérios previamente estabelecidos. Qualquer proposta que inclua condições ou

benefícios não contemplados no Edital poderá ser desconsiderada para o julgamento.

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, conforme disposto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste Edital,

deverão ser enviados conforme estabelecido no item 4.1. O pregoeiro realizará a análise e

verificação da autenticidade dessas certidões, acessando os sítios eletrônicos oficiais dos

órgãos e entidades emissoras, garantindo a conformidade dos documentos apresentados.

14.2. As certidões eletrônicas apresentadas na habilitação, caso expedidas por meio eletrônico,

serão consideradas como originais, desde que a autenticidade dos dados e a certificação digital

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

sejam validadas pela Administração. Não será necessária a apresentação física dos

documentos, exceto em casos em que o prazo de validade tenha expirado.

14.3. Caso seja necessário, a autenticidade das cópias de documentos públicos ou particulares

pode ser validada pela Administração, por meio de declaração de autenticidade fornecida por

advogado ou mediante a apresentação dos documentos originais, conforme exigido, com a

responsabilidade pessoal do advogado pela veracidade dos dados.

14.4. Para as beneficiárias da Lei Complementar n. 123/2006, que apresentaram as declarações

exigidas nos itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital, caso haja restrição quanto à regularidade fiscal ou

trabalhista, a habilitação ficará condicionada à submissão de nova documentação

comprovando a regularidade dentro de 5 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado

uma única vez, por igual período, caso solicitado de forma motivada pelo licitante, e aprovado

pela Administração.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora ser considerada inaceitável ou de o licitante não

atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro procederá à análise da proposta

subsequente, seguindo a ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que esteja

em conformidade com o Edital.

14.6. Após a verificação do atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será

declarado vencedor da licitação. Em seguida, será dada a oportunidade para a manifestação

de intenção de recurso, conforme os trâmites legais estabelecidos para o processo licitatório.

15. RECURSO

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou

da lavratura da ata, contra os seguintes atos ou decisões proferidos durante o certame:

a) Deferimento ou indeferimento de pedido de pré-qualificação de interessado, ou de

inscrição, alteração ou cancelamento em registro cadastral;

b) Julgamento das propostas, seja pela desclassificação ou pela aceitabilidade da proposta

apresentada;

c) Habilitação ou inabilitação de licitante, com base no exame da documentação de habilitação

apresentada;

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

d) Anulação ou revogação da licitação, caso a Administração considere que a licitação não

deve prosseguir por motivos devidamente justificados.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será idêntico ao prazo de interposição de

recurso, iniciando-se no mesmo dia da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do

recurso aos participantes, sendo importante destacar que a apresentação das contrarrazões é

imprescindível para o regular processamento do recurso.

15.3. Para os recursos interpostos em virtude das alíneas b e c do item 15.1, serão observadas

as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e, caso contrário, o direito de

recurso será precludido (extinto). O prazo para apresentação das razões recursais começará a

contar a partir da data de intimação do licitante ou da lavratura da ata de habilitação ou

inabilitação;

b) A apreciação do recurso será realizada em fase única, sendo analisadas as razões do recurso,

mas não sendo necessária a repetição de todos os atos processuais anteriores. A autoridade

competente se pronunciará de maneira definitiva quanto à validade ou invalidade do ato

impugnado.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tenha editado o ato ou proferido a decisão

recorrida, que, no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá reavaliar a decisão. Caso a referida

autoridade não reconsidere a sua decisão, encaminhará o recurso, com a devida motivação, à

autoridade superior, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir uma decisão final sobre

o recurso interposto.

15.5. O acolhimento do recurso terá o efeito de invalidar o ato ou a decisão que foi objeto de

impugnação, apenas na medida em que este ato ou decisão não possa ser aproveitado no

âmbito da licitação. O acolhimento do recurso não prejudicará a validade dos demais atos

praticados ao longo do certame, os quais permanecerão em vigor, salvo quando houver a

necessidade de reconsideração de atos conexos.

15.6. O recurso interposto terá efeito suspensivo ao ato ou à decisão que se busca contestar,

ou seja, os efeitos da decisão recorrida ficarão suspensos até que seja proferida a decisão final

pela autoridade competente. O efeito suspensivo se justifica pela necessidade de evitar que a

Administração pratique atos ou assuma compromissos com base em uma decisão que esteja

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC Fone/fax (49) 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

sendo impugnada, até que se analisem todas as alegações do recurso. Contudo, se a decisão recorrida já tiver gerado efeitos irreversíveis, a Administração poderá adotar medidas necessárias para mitigar eventuais prejuízos.

15.7. Na hipótese de ser interposto recurso contra o ato de julgamento das propostas ou da habilitação, somente os licitantes interessados poderão apresentar a manifestação de intenção de recurso ou as razões recursais, garantindo o direito de participação no certame e proporcionando maior transparência ao processo licitatório.

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 16.1. Após o término das fases de julgamento e habilitação das propostas e exauridos os prazos para recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que tomará as decisões finais sobre a continuidade ou encerramento do certame, conforme as circunstâncias verificadas ao longo do processo. As decisões podem incluir:
- a) Determinar o retorno dos autos para que sejam sanadas irregularidades eventualmente identificadas durante as etapas de julgamento ou habilitação, com a instrução necessária para o cumprimento das exigências legais ou editalícias, assegurando a regularidade do processo;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, caso a Administração entenda que o certame não mais atende ao interesse público ou que o prosseguimento da licitação não seja adequado, em razão de mudanças nas circunstâncias fáticas ou jurídicas que envolvem o objeto da licitação;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou por solicitação de terceiros, sempre que for identificada uma ilegalidade insanável no processo, isto é, quando algum ato praticado durante a licitação contrarie a legislação vigente de forma irremediável, o que invalida os atos subsequentes e impõe a anulação para resquardar a legalidade e a transparência do processo; d) Adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologar a licitação, ou seja, formalizar a decisão final de que o processo licitatório está concluído, reconhecendo o vencedor do certame, permitindo que o contrato seja formalizado e os atos administrativos subsequentes sejam implementados. A homologação também implica que o procedimento licitatório atendeu aos princípios da Administração Pública, garantindo sua regularidade e eficácia.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.2. O encerramento da licitação com a adjudicação e homologação implica no cumprimento

das exigências legais e editalícias, conferindo à Administração a autoridade necessária para a

formalização do contrato com o licitante vencedor, iniciando-se, assim, a fase de execução

contratual, de acordo com as condições previamente estabelecidas no edital.

16.3. Caso ocorra alguma das situações descritas nas alíneas a, b ou c, a Administração deverá

justificar formalmente sua decisão no processo, apresentando os fundamentos legais e fáticos

que a motivaram, para garantir a transparência e a legitimidade da sua atuação, possibilitando

eventuais recursos ou contestações pelas partes interessadas, conforme os mecanismos

previstos neste edital.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinar as atas de registro

de preços ou o termo de contrato, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, sob pena de decair o direito à

contratação. A não observância deste prazo implicará na aplicação das sanções previstas neste

Edital, incluindo a perda da garantia de proposta e outras penalidades que possam ser

impostas de acordo com as disposições legais e editalícias.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período de 5

(cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da parte, devidamente justificada, desde que o

motivo apresentado seja aceito pela Administração. A prorrogação deverá ser solicitada antes

do término do prazo original e será analisada pela Administração, que poderá deferir ou

indeferir o pedido, conforme os fundamentos apresentados.

17.3. Caso o licitante convocado não assine o contrato ou não aceite ou retire o instrumento

equivalente dentro do prazo estabelecido neste Edital, a Administração ficará autorizada a

convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a celebração do contrato,

nas condições propostas pelo licitante vencedor. Este procedimento busca assegurar que a

contratação seja concretizada sem prejuízo para a Administração, mantendo a condição do

melhor preço e os termos do edital.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, conforme estabelecido no item 4.1 deste

Edital, sem que tenha ocorrido a convocação para contratação, os licitantes estarão liberados

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

de qualquer obrigação assumida durante o processo licitatório. A Administração, entretanto,

poderá prorrogar o prazo de validade das propostas, se houver justificativa plausível para tal,

sem prejuízo de novas negociações, conforme necessário.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes convocados aceitar a contratação nas condições

estabelecidas ou não cumprir os termos de sua proposta, conforme descrito no item 17.3, a

Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização (se aplicável), poderá

adotar as seguintes medidas:

a) Convocar os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação

com o intuito de obter um preço melhor, mesmo que este seja superior ao preço originalmente

ofertado pelo adjudicatário. O objetivo será garantir o melhor interesse público e atender ao

orçamento da Administração;

b) Adjudicar o objeto da licitação e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes

remanescentes, caso a negociação não seja bem-sucedida, atendendo à ordem classificatória

e aos parâmetros estabelecidos no edital, sempre que as condições da Administração assim

permitirem.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o

instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração configurará

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades legais

previstas neste Edital. Além disso, será perdida a garantia de proposta em favor do órgão

licitante, conforme as condições especificadas no item 6 deste Edital. O licitante poderá ser

desclassificado e excluído da contratação, com a Administração tendo a opção de convocar o

próximo licitante classificado, conforme a ordem de classificação.

17.7. A Administração tem o direito de aplicar sanções aos licitantes que, de forma injustificada,

descumpram as obrigações do contrato ou da licitação, de acordo com a legislação vigente e

as disposições deste Edital. Tais sanções poderão incluir, mas não se limitam a, multas,

inadimplência contratual, e impedimento de participação em futuras licitações.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano,

contados apartir da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogada em prazo e

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

quantitativo por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Parecer da AGU

453/2024.

18.2. O termo inicial do contrato será a data de sua assinatura, marcando o início da execução

dos serviços ou fornecimento do objeto licitado. O termo final ocorrerá 1 (um) ano após a

assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, de acordo com o interesse da

Administração e a continuidade da execução do objeto contratado.

18.3. A prorrogação do contrato será de forma automática, salvo manifestação expressa da

Administração indicando o seu término, ou mediante requerimento das partes, desde que

atendidas as condições de prorrogação previstas na legislação vigente e neste Edital. Essa

prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, que deverá observar a

vantajosidade do contrato, a adequação do objeto à demanda e a adequação dos preços em

relação ao mercado, garantindo que a Administração continue atendendo aos seus interesses

da melhor forma possível.

18.4. O prazo de prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços não poderá

ultrapassar o limite de 2 (dois) anos de sua vigência, conforme as disposições legais e o

interesse público, sempre assegurando que a contratação continue sendo benéfica para a

Administração e para os licitantes. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo,

que deverá ser assinado pelas partes, observando-se o interesse da Administração e os custos

envolvidos.

18.5. Caso a prorrogação da ata de registro de preços ou do contrato não seja necessária ou

desejada, a Administração poderá, ao final do período de vigência, não renovar o acordo,

dando por encerrado o compromisso e iniciando nova licitação, se for o caso, para atender à

continuidade de suas necessidades. A Administração também poderá, em caráter excepcional,

realizar novas contratações, sempre observando os critérios de economicidade e de eficiência,

conforme o planejamento de suas atividades.

18.6. Durante o período de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, as condições

de execução do objeto, os preços registrados, e a qualidade do serviço ou fornecimento serão

monitorados pela Administração, a fim de garantir que todos os termos contratuais sejam

cumpridos conforme estabelecido, preservando o equilíbrio contratual e o melhor interesse

público.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

18.7. Qualquer modificação no prazo de execução do contrato, seja por razão de necessidade

de prorrogação ou por eventual suspensão temporária, deverá ser formalizada por meio de

termo aditivo, observando-se a legislação aplicável e as disposições contratuais previamente

acordadas entre as partes.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado após o recebimento do objeto, mediante empenho, e com

a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, que deverá ser encaminhada à

Administração para os devidos trâmites. O pagamento será processado com base na dotação

orçamentária indicada no contrato, conforme especificações fornecidas pela Administração.

19.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá, obrigatoriamente, conter de forma

destacada, em local de fácil visualização:

O número do processo;

O número do pregão eletrônico;

O número da ordem de fornecimento.

A inclusão dessas informações tem como objetivo acelerar o processo de recebimento do

material, além de garantir a liberação eficiente do documento fiscal para pagamento, evitando

atrasos administrativos.

19.3. O pagamento será realizado conforme as normas estabelecidas pelo Município, que

tratam dos prazos e condições para o cumprimento das obrigações financeiras, respeitando as

disposições legais sobre a execução orçamentária e a liquidação de despesas da Administração

Pública.

19.4. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente de

acordo com o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) referente ao período de

atraso, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A atualização será realizada com base na seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

I = Índice de compensação financeira, que será 0,00016438, conforme apurado pela fórmula

abaixo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do pagamento efetivo;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Fórmula do índice I:

I = (TX / 365)

Onde:

TX = Percentual da taxa anual de juros = 6%.

365 = Número de dias no ano.

Portanto, o índice I é de 0,00016438, que reflete os juros diários aplicáveis ao valor devido.

19.5. A Administração compromete-se a observar o rigor nas condições de pagamento e

prazos estabelecidos, tendo como premissa a pontualidade no cumprimento das obrigações,

exceto em casos de força maior ou de necessidade de averiguação detalhada dos documentos

fiscais ou do recebimento do objeto contratado. O atraso no pagamento, quando ocasionado

por fatores administrativos, será corrigido conforme estipulado nas condições deste Edital e

no contrato firmado.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O município de Faxinal Dos Guedes realizará a coleta do material onde a contratada, no

raio maximo de 40km da sede da contratante deverá deixar a disposição os materiais,

conforme a necessidade do município.

20.2. Os materiais deverão ser disponibilizados pela empresa contratada para retirada

diretamente pelo Município de Faxinal dos Guedes, sem custos adicionais. A entrega poderá

ser realizada no local previamente definido pela Administração, garantindo que o material

esteja disponível para a retirada conforme as condições acordadas.

20.3. Caso seja identificada qualquer desconformidade nos produtos entregues, a licitante será

notificada e deverá proceder com a imediata correção ou substituição dos itens, sem custos

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

para a Administração. O não cumprimento dessa exigência sujeitará a licitante às penalidades

previstas neste edital, podendo acarretar na perda da garantia e na aplicação de multa,

conforme o caso.

20.4. O material entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a garantir a sua

preservação completa e segurança durante o transporte, evitando qualquer tipo de avaria ou

comprometimento de sua qualidade. O fornecedor é responsável por zelar pela integridade

dos produtos até o momento da entrega e retirada.

20.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto fornecido deverá ser entregue junto ao

material, sendo imprescindível para que o processo de pagamento seja iniciado. A

documentação fiscal precisa estar devidamente acompanhada do produto, para garantir que

o processo de recebimento e pagamento seja realizado de forma eficiente e sem atrasos.

20.6. O recebimento definitivo do objeto será realizado após a verificação de que todas as

especificações foram atendidas, conforme o contrato e o edital. Qualquer falha na

conformidade com o que foi estipulado no edital poderá resultar na recusa do recebimento e

na necessidade de devolução dos produtos.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações que podem ensejar a aplicação de sanções administrativas incluem as

seguintes situações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;





Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 21.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b do mesmo item.
- 21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 deste Edital.
- 21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea b, o licitante ou contratado poderá se defender no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas c e d do item 21.2 deste Edital, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

- 21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado. Isso ocorrerá observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h e m do item 21.2 deste Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

22.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. Os pedidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://licitar.digital/.

- 22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas de forma transparente no seguinte sítio eletrônico da Administração:
- https://licitar.digital/, com o objetivo de garantir o amplo acesso e a clareza das informações prestadas aos licitantes.
- 22.3. Em caso de impugnação ao edital, o pregoeiro deverá analisar a matéria e decidir sobre a impugnação apresentada, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, encaminhando as respostas ou decisões pertinentes, conforme o caso. A decisão da Administração será devidamente fundamentada e publicada no mesmo endereço eletrônico.
- 22.4. A manifestação de impugnação será considerada prejudicada caso o interessado não apresente as justificativas e documentos complementares dentro do prazo previsto ou caso os esclarecimentos solicitados não sejam atendidos de acordo com o que foi estabelecido pelo pregoeiro.
- 22.5. Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação deve ser claramente fundamentado, com a exposição de fatos e razões que justifiquem a dúvida ou contestação, com base nos termos do edital, a fim de viabilizar uma análise mais precisa por parte da Administração.
- 22.6. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de envio dos pedidos de esclarecimento ou da data de abertura da sessão pública, isso será feito conforme a autorização do pregoeiro e será oportunamente comunicado por meio do mesmo endereço eletrônico, mantendo-se a transparência e a igualdade de condições entre todos os licitantes.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, no limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021. Tais ajustes ocorrerão sem que haja necessidade de nova licitação, desde que o valor do ajuste esteja

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

dentro do limite estabelecido na legislação vigente e desde que tais modificações sejam devidamente justificadas pela Administração para garantir o melhor atendimento ao interesse público. Os acréscimos poderão ser realizados até o limite de 25% do valor inicial do contrato, e as supressões poderão ser realizadas até o limite de 50% do valor contratado, conforme as condições e exigências previstas no contrato e na legislação aplicável.

- 23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo e superveniente, devidamente aceito e justificado pelo pregoeiro. A desistência, quando aceita, deverá ser respaldada por fato novo e imprevisível, que de maneira efetiva comprometa a execução do contrato ou impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas. Caso a desistência não seja aceita, a proponente será responsabilizada pelas penalidades previstas neste edital, inclusive perda da garantia apresentada, e estará sujeita às sanções cabíveis, como declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 23.3. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agentes fiscalizadores devidamente designados para esta função, conforme os artigos 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será exercida durante toda a execução do contrato, podendo ser feita por meio de vistorias, auditorias, consultas e inspeções periódicas, para assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato estão sendo integralmente cumpridas. A Administração poderá solicitar documentos e comprovantes adicionais ao contratado, sempre que necessário, para garantir que o objeto da licitação seja entregue conforme as especificações estabelecidas.
- 23.4. Fica elegido o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro foro, por mais privilegiado que seja. A escolha do foro visa garantir a celeridade e a eficácia na resolução de eventuais disputas, com observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da boa-fé contratual, assegurando que as partes tenham acesso a um julgamento justo e imparcial. Em caso de litígios, será respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto na Constituição Federal e nas leis pertinentes.
- 23.5. O contratado, ao assinar o contrato, declara estar ciente de todas as obrigações e responsabilidades previstas neste edital, bem como se compromete a cumprir integralmente

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

as condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 20 deste Edital, caso haja descumprimento de suas obrigações. O contratado também se compromete a manter a integridade dos processos e a não se envolver em práticas fraudulentas, com observância aos princípios da Administração Pública, como a moralidade e a transparência.

24. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO

ANEXO VI - CREDENCIAMENTO

ANEXO VII- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO VII- CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE

ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

ANEXO X- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO XI- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE

ME/EPP/ME

ANEXO XII- FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Faxinal dos Guedes/SC, 12 de fevereiro de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI
PREFEITO MUNICIPAL





Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL BRITADO DESTINADO À RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, destinado à recuperação, conservação e melhoria das condições de tráfego das estradas vicinais do Município de Faxinal dos Guedes. Este material será aplicado em obras de infraestrutura viária essenciais para garantir a segurança, a fluidez e a durabilidade das vias tanto urbanas quanto rurais, atendendo às crescentes necessidades de mobilidade da população e alinhando-se ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A manutenção e a recuperação das estradas vicinais são medidas cruciais para o desenvolvimento da cidade e a qualidade de vida dos cidadãos, sendo de fundamental importância para o bom desempenho da rede viária municipal.
- 1.2. A recuperação e manutenção das estradas vicinais constitui uma prioridade estratégica para o Município, tendo em vista a importância vital dessas vias para o transporte de pessoas, mercadorias e serviços, especialmente nas zonas rurais, onde a dependência de boas condições de tráfego é ainda mais significativa. Essas vias são os principais eixos de conexão entre áreas urbanas e rurais, impactando diretamente no desenvolvimento econômico local, na mobilidade e na acessibilidade de diversas localidades. A qualidade das estradas vicinais é crucial não apenas para o transporte de bens, mas também para a segurança dos usuários e para a redução de custos com manutenção de veículos e serviços públicos. O fornecimento contínuo de material britado torna-se, portanto, um elemento essencial para a execução das obras de infraestrutura, que visam garantir o bom estado de conservação das vias e a segurança viária de todos os cidadãos que dependem dessas estradas diariamente.
- 1.3. A aquisição do material britado será regida pelos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, com ênfase nas especificações técnicas detalhadas, nas quantidades necessárias, nas condições de entrega e nos prazos de validade do material. As

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC Fone/fax (49) 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

especificações descritas neste documento são fundamentais para assegurar que o material fornecido tenha as qualidades necessárias para garantir a eficiência e a qualidade das obras de recuperação e manutenção das estradas vicinais, atendendo às exigências da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Este material deverá ser compatível com as exigências técnicas necessárias para suportar as condições climáticas adversas, as demandas de tráfego pesado e garantir a durabilidade das intervenções viárias, proporcionando eficiência no curto, médio e longo prazo, minimizando as necessidades de manutenção contínua e otimizando o uso dos recursos públicos.

- 1.4. O fornecimento de material britado adequado e de qualidade é crucial para garantir a execução eficaz dos serviços de recuperação das estradas, contribuindo para a redução de custos operacionais e o aumento da vida útil das vias. As condições de trafegabilidade são diretamente impactadas pela escolha correta do material e sua aplicação adequada nas obras. O material britado, portanto, deve ser de alta resistência e ter características que assegurem a compactação e a estabilidade das estradas, além de ser um elemento essencial para a drenagem adequada das vias, prevenindo alagamentos e o desgaste acelerado das infraestruturas viárias.
- 1.5. Este processo de aquisição visa garantir que o Município tenha um fornecimento contínuo e regular de material britado, conforme as necessidades emergenciais e programadas de recuperação das estradas, respeitando sempre a planificação das obras e os orçamentos disponíveis. A implementação de um cronograma de entregas que contemple as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura permitirá que as obras sejam realizadas de forma contínua e eficiente, assegurando que o Município atenda as demandas de manutenção sem interrupções e dentro dos prazos estabelecidos.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR	VALOR UNIT.
		MED.		UNIT.	VALORTOTAL
01	550	TON	Material Britado – Tipo 1 (granulometria	67,93	37.361,50
			ABNT NBR 7211)		
02	550	TON	Material Britado – Tipo 2 (granulometria	64,44	35.442,00
			ABNT NBR 7211)		



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC **Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br** CNPJ: 83 009 910/0001-62

03	550	TON	Material	Britado		-	Pedrisco	69,54	38.247,00
			(granulometria ABNT NBR 7211)						
04	550	TON	Material	Britado	-	Bica	Corrida	62,66	34.463,00
			(granulometria ABNT NBR 7211)						

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa para a contratação do fornecimento de material britado está diretamente vinculada à necessidade de recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Faxinal dos Guedes, essenciais para garantir condições adequadas de tráfego, segurança viária e acessibilidade a áreas urbanas e rurais. As vias vicinais são fundamentais para o deslocamento de pessoas, o transporte de mercadorias, principalmente a produção agrícola local, e a prestação de serviços públicos essenciais. Além disso, elas desempenham um papel de grande relevância para o desenvolvimento econômico e social da região, e sua preservação e recuperação são de extrema importância para o bem-estar da população.
- 2.2. O Município de Faxinal dos Guedes enfrenta desafios relacionados à manutenção das estradas vicinais, que, devido ao uso constante e a condições climáticas adversas, sofrem danos frequentes, comprometendo sua trafegabilidade e colocando em risco a segurança dos usuários. As estradas em péssimas condições geram, além dos problemas de acessibilidade e mobilidade, custos elevados com manutenção emergencial, danificando os veículos que transitam, especialmente os de carga. Dessa forma, a contratação de material britado visa promover a recuperação e preservação das vias de maneira contínua e eficiente, evitando o agravamento da situação e a necessidade de intervenções constantes e emergenciais.
- 2.3. O fornecimento contínuo de material britado se torna imprescindível, pois ele é a base para as ações de manutenção preventiva e recuperação viária planejadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. As obras de infraestrutura viária com esse material são mais eficazes e duradouras, promovendo um custo-benefício mais favorável para o Município, pois reduzem a necessidade de manutenções constantes e emergenciais. Além disso, o material britado é amplamente utilizado e amplamente aceito por atender às exigências técnicas exigidas para recuperação de vias de tráfego intenso, oferecendo a resistência necessária para suportar o impacto de veículos pesados e as variações climáticas.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2.4. A recuperação e manutenção das estradas vicinais são atividades essenciais para garantir a qualidade de vida da população, pois impactam diretamente na mobilidade, no transporte de produtos e no acesso a serviços essenciais como saúde, educação e segurança. Sem o devido cuidado e manutenção das vias, as condições de trafegabilidade tornam-se precárias, o que pode gerar dificuldades no transporte de mercadorias, atrasos no deslocamento de pessoas e até mesmo acidentes devido ao desgaste das vias.

- 2.5. O material britado é a solução técnica mais indicada para a recuperação das estradas vicinais, pois oferece características que atendem às necessidades de resistência e durabilidade exigidas pelas condições do solo e do clima local. Ele também favorece a compactação eficiente das vias, melhorando a drenagem e prevenindo a formação de buracos e alagamentos. A aplicação desse material resulta em estradas mais duráveis, com menos necessidade de manutenção a longo prazo, e proporciona segurança e conforto para os usuários, reduzindo os riscos de danos aos veículos e acidentes de trânsito.
- 2.6. Além disso, a manutenção preventiva das vias por meio da utilização de material britado contribui para a redução de custos a longo prazo, já que minimiza a necessidade de reparos emergenciais e as intervenções são feitas de forma planejada, com maior eficiência e controle. A contratação de um fornecedor qualificado e a compra regular de material britado garantem que o Município tenha disponibilidade contínua do insumo, evitando atrasos nas obras e garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de recuperação viária.
- 2.7. Em termos financeiros, a aquisição do material britado está prevista no orçamento municipal de 2025, sendo compatível com os valores orçados para as ações de recuperação e manutenção viária, e será conduzida conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), assegurando o cumprimento das normas legais e a transparência no processo de contratação. A contratação do material se justifica, portanto, como uma ação planejada, alinhada aos objetivos da administração pública e necessária para o atendimento das demandas urgentes e contínuas do Município, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.
- 2.8. A contratação do fornecimento de material britado visa, portanto, não só melhorar as condições de tráfego e segurança nas estradas vicinais, mas também otimizar os recursos públicos, proporcionando ao Município a capacidade de realizar a manutenção viária de forma eficiente e eficaz, com o melhor custo-benefício.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1. Os materiais fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no Edital, de forma a garantir a qualidade e a eficiência das obras de recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Faxinal dos Guedes.

A aceitação do material será baseada nos seguintes critérios:

- 3.2. Qualidade do Material: O material britado deverá atender aos padrões técnicos estabelecidos, com granulometria e qualidade adequadas para o uso em obras de infraestrutura viária, conforme especificações deste Termo de Referência. O material deverá ser isento de impurezas, como barro, terra, matéria orgânica ou outros elementos que comprometam sua resistência e durabilidade. A granulação e a uniformidade das partículas do material serão avaliadas com base em testes de compactação e drenagem, devendo garantir estabilidade e resistência ao tráfego pesado.
- 3.3. Quantidades Entregues: As quantidades entregues deverão ser verificadas e conferidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura no ato da entrega, comparando-se com as quantidades solicitadas no Edital e no pedido de fornecimento. O fornecedor deve garantir que a quantidade fornecida corresponda exatamente ao solicitado, considerando as tolerâncias permitidas, e que o material seja entregue de forma quantificada e medida corretamente.
- 3.4. Prazo de Entrega: O fornecedor deverá garantir que o material esteja disponível para retirada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. A entrega pontual será um critério essencial para a aceitação do material. A Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes será responsável pela retirada do material no local de fornecimento, conforme as datas e locais previamente indicados pela Secretaria.

Em caso de atrasos na disponibilização do material para retirada, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, incluindo multas por descumprimento de prazos. O fornecedor deve assegurar que o material esteja pronto para ser retirado nas condições acordadas, conforme o cronograma de entrega. Qualquer alteração no cronograma deverá ser comunicada com antecedência mínima à Secretaria Municipal de Infraestrutura para aprovação, evitando impactos no planejamento das obras.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.5. Condições de Transporte e Armazenagem: O material britado deverá ser armazenado de

forma que garanta sua integridade e que o mesmo não sofra alterações em suas características

durante o período em que estiver disponível para retirada pela Prefeitura Municipal. O

fornecedor deverá assegurar que o material esteja pronto para ser retirado em condições ideais

para uso nas obras, com o mínimo de exposição a intempéries ou outros fatores que possam

comprometer sua qualidade.

Durante o período de armazenamento, o material deverá ser mantido em local apropriado,

protegido de condições climáticas adversas e de contaminação que possam alterar suas

características. O fornecedor será responsável por garantir que o material esteja em condições

adequadas para retirada, devendo ser armazenado de forma organizada e acessível para a

retirada pela Prefeitura Municipal no prazo estabelecido.

Além disso, o fornecedor deverá adotar práticas que evitem a contaminação ou deterioração

do material durante o período de armazenamento, incluindo a proteção contra umidade

excessiva e outros fatores que possam comprometer a qualidade do material até o momento

da retirada.

3.6. Conformidade com as Normas Técnicas: O material britado deverá estar em total

conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo as normas de transporte, manuseio

e qualidade exigidas pelos órgãos competentes. O fornecedor deverá garantir que o material

atenda às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente aquelas

voltadas à construção e infraestrutura viária, como resistência ao desgaste, índice de abrasão

e características geotécnicas.

3.7. Acompanhamento e Fiscalização: A Secretaria Municipal de Infraestrutura realizará o

acompanhamento contínuo do fornecimento do material, com o objetivo de garantir que

todos os parâmetros técnicos, prazos e condições de entrega sejam atendidos conforme o

contrato e o Edital. Caso sejam identificadas irregularidades durante o fornecimento ou não

conformidades com as especificações, o fornecedor será notificado para adotar as medidas

corretivas necessárias dentro de um prazo determinado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A empresa contratada, como responsável pelo fornecimento de material britado, deverá

cumprir integralmente as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e

no Contrato. A seguir, são detalhadas as principais obrigações da contratada:

4.1. Fornecimento do Material: A contratada deverá garantir o fornecimento de material

britado em quantidades e características conforme estabelecido no Termo de Referência e no

Edital, atendendo a todas as especificações técnicas exigidas, garantindo a qualidade, a

granulometria e a resistência do material. A entrega do material deve ser realizada conforme

o cronograma previamente acordado, ficando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal a

retirada do material na sede da empresa fornecedora.

4.2. Garantia de Qualidade e Conformidade: A contratada é responsável por assegurar que o

material fornecido esteja em plenas condições de uso, atendendo às normas técnicas e

especificações descritas no Termo de Referência. Caso o material entregue não atenda aos

requisitos de qualidade ou quantidade, a contratada deverá providenciar a substituição

imediata do material, sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal.

4.3. Disponibilidade e Armazenamento do Material: A contratada deverá garantir que o

material esteja disponível para retirada pela Prefeitura dentro dos prazos estabelecidos,

conforme cronograma de entrega acordado. O fornecedor deverá manter o material

armazenado de maneira adequada, em local protegido de intempéries e de condições que

possam prejudicar a sua qualidade, até a retirada pela Prefeitura. O fornecedor é responsável

por garantir que o material esteja em condições ideais para a utilização nas obras de

recuperação das estradas vicinais.

4.4. Transporte e Logística: Embora a Prefeitura Municipal seja responsável pela retirada do

material, a contratada deve garantir que o material esteja pronto para a retirada nos locais e

prazos estabelecidos. A contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a

integridade do material até o momento da retirada, incluindo a adoção de práticas adequadas

de armazenagem e manuseio, evitando a contaminação ou deterioração do material.

4.5. Cumprimento dos Prazos e Cronogramas: A contratada deverá cumprir rigorosamente os

prazos estabelecidos para o fornecimento do material, disponibilizando-o para retirada

conforme o cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Em caso de

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

atrasos na disponibilização do material, a contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato, incluindo a aplicação de multas por descumprimento de prazos.

- 4.6. Substituição de Material Defeituoso ou Não Conforme: Caso o material entregue seja recusado por não atender às especificações ou por apresentar defeitos, a contratada deverá, de imediato, providenciar a substituição do material sem custos adicionais para a Prefeitura. A contratada se compromete a realizar a substituição de forma rápida e eficiente, para não comprometer o andamento das obras de recuperação das vias.
- 4.7. Responsabilidade pela Qualidade até a Retirada: A responsabilidade da contratada pela qualidade do material persiste até o momento da retirada pela Prefeitura, ou seja, a contratada deve garantir que o material esteja em perfeitas condições até o ato da retirada, não se eximindo de responsabilidades por falhas no fornecimento ou armazenagem.
- 4.8. Conformidade com Normas e Legislação Aplicável: A contratada deverá observar todas as normas legais e técnicas aplicáveis, especialmente no que se refere à qualidade do material, segurança no trabalho e proteção ambiental. A empresa contratada será responsável por obter as autorizações e certificados necessários, conforme exigido pela legislação vigente, incluindo as normas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outros órgãos reguladores pertinentes.
- 4.9. Comunicação e Acompanhamento com a Prefeitura: A contratada deverá manter constante comunicação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, fornecendo informações sobre o andamento do fornecimento, eventuais alterações no cronograma e atendendo a solicitações de ajustes no fornecimento, caso necessário. A contratada deverá informar à Prefeitura sobre eventuais dificuldades ou imprevistos que possam comprometer o fornecimento ou o cronograma estabelecido, permitindo que a Prefeitura tome as medidas adequadas.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Forma e Condições de Pagamento:

O pagamento pelos materiais fornecidos será realizado de forma parcelada, de acordo com a quantidade efetivamente entregue e os valores contratados, sempre observando as condições de qualidade e as especificações técnicas acordadas no Termo de Referência e no contrato. Para cada parcela de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada do relatório técnico

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

que ateste a quantidade e a qualidade dos materiais entregues, incluindo as análises

laboratoriais ou os certificados de conformidade quando aplicáveis.

5.2. Submissão e Aprovação das Faturas:

A empresa contratada deverá submeter as faturas para pagamento à Secretaria Municipal de

Infraestrutura, que será responsável pela verificação da conformidade da entrega com as

condições estabelecidas no contrato. Antes da autorização do pagamento, a Secretaria

realizará uma análise detalhada da quantidade e da qualidade dos materiais fornecidos,

conforme os relatórios técnicos apresentados. O pagamento será liberado conforme o

cronograma de pagamentos municipal.

5.3. Suspensão ou Retenção do Pagamento:

O pagamento poderá ser suspenso ou retido caso seja constatado que os materiais fornecidos

não atendem às condições estabelecidas no contrato ou no Termo de Referência, ou ainda em

casos de atraso na entrega dos produtos, sem justificativa plausível. A suspensão ou retenção

será aplicada até que o fornecedor regularize a situação, seja por meio da substituição do

material não conforme, seja pela adequação do fornecimento, conforme os prazos estipulados

pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Caso o material entregue não atenda aos critérios

de qualidade ou quantidade, o pagamento será ajustado proporcionalmente, com base na

parte não conformante da entrega.

5.4. Penalidades por Descumprimento:

Em caso de descumprimento dos prazos de entrega ou das especificações contratuais, além

da retenção do pagamento, a contratada poderá estar sujeita à aplicação das penalidades

previstas no contrato, incluindo multas proporcionais ao valor do serviço não executado ou

executado de forma inadequada. O montante das multas poderá ser descontado diretamente

dos pagamentos a serem realizados, conforme o valor do inadimplemento verificado.

5.5. Reajustes e Atualizações de Valores:

Os valores contratados poderão ser ajustados periodicamente, conforme as condições

previstas no contrato e de acordo com os índices oficiais de inflação ou variações de mercado

aplicáveis à contratação. Tais reajustes estarão condicionados à apresentação de

documentação comprobatória por parte da contratada e à devida aprovação da Secretaria

Municipal de Infraestrutura.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Aplicação de Sanções:

O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato

poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto pela legislação

vigente. As sanções incluem, mas não se limitam a:

Multa por atraso na entrega dos materiais ou por não conformidade com as especificações

técnicas acordadas. A multa será proporcional ao valor do contrato e ao impacto do

descumprimento, podendo ser aplicada por dia de atraso ou pela quantidade de material não

conforme com as exigências do edital e do contrato.

Rescisão contratual em caso de descumprimento grave das condições acordadas, sem prejuízo

de outras sanções cabíveis, como a declaração de inidoneidade da empresa para futuras

contratações públicas, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. A rescisão poderá ser

formalizada após a devida apuração do inadimplemento, e será acompanhada da aplicação

das penalidades previstas no contrato.

Multas adicionais e outras sanções poderão ser aplicadas caso o fornecedor descumpra

qualquer outra obrigação prevista no contrato ou nas condições de fornecimento do material,

como falhas no armazenamento, transporte ou condições inadequadas dos materiais

fornecidos.

6.2. Responsabilidade por Falhas nos Materiais Fornecidos:

A empresa contratada será responsável por todas as reparações necessárias em caso de falhas

ou defeitos nos materiais fornecidos. Isso inclui, mas não se limita a:

O fornecimento de materiais substitutivos de qualidade e em quantidade adequada, sem

custos adicionais para o Município, quando o material entregue não atender às especificações

acordadas ou apresentar defeitos.

A execução das obras complementares necessárias para corrigir eventuais problemas

decorrentes de defeitos nos materiais entregues, sem que isso implique em custos extras para

a Prefeitura. A contratada deverá agir prontamente para sanar os problemas, dentro do prazo

estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fim de não prejudicar o andamento

das obras de recuperação das estradas vicinais.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC Fone/fax (49) 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.3. Acompanhamento e Fiscalização das Sanções:

A Secretaria Municipal de Infraestrutura terá a responsabilidade de monitorar a execução do contrato e a qualidade dos serviços prestados, podendo aplicar as sanções e medidas cabíveis de acordo com o nível de inadimplemento ou não conformidade dos serviços realizados. A empresa contratada será notificada por escrito sobre quaisquer infrações, e terá o prazo estipulado para a regularização das pendências, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. Prazo de Execução:

O prazo de execução para a manutenção das vias públicas será determinado conforme as necessidades e as prioridades de reparo estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com início imediato após a assinatura do contrato. A execução dos serviços será escalonada, considerando a urgência das intervenções e as condições de tráfego nas vias urbanas e rurais do Município.

Este prazo poderá ser ajustado conforme as demandas emergenciais ou as necessidades programadas de recuperação das vias. A flexibilidade do cronograma será necessária para atender às condições climáticas, à natureza dos danos nas estradas e às exigências específicas das obras em execução. Portanto, os reparos serão realizados de forma contínua e dinâmica, adaptando-se à evolução das condições de tráfego e aos desafios técnicos apresentados.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura fornecerá o cronograma de reparos, ajustado conforme a prioridade das vias a serem recuperadas, com base em uma avaliação técnica contínua. A execução será organizada de acordo com a disponibilidade do material e a mobilização de recursos, sendo possível alterações no prazo conforme a evolução dos trabalhos e as necessidades urgentes de reparo.

7.2. Prazo de Validade da Ata de Registro de Preço:

A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, contados apartir da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogada em prazo e quantitativo por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Parecer da AGU 453/2024.

7.3. Garantia de Fornecimento Durante o Período de Execução:

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Durante o período de execução da Ata de Registro de Preço, a empresa contratada deverá

garantir o fornecimento contínuo e adequado dos materiais, cumprindo rigorosamente as

quantidades e qualidade exigidas no contrato. A contratada será responsável por assegurar a

eficiência no fornecimento, garantindo a pontualidade na entrega e a manutenção das

condições de qualidade do material fornecido.

Caso seja necessária a prorrogação da Ata de Registro de Preço, as condições e os termos

serão ajustados conforme o interesse público, respeitando a conveniência e as necessidades

da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A prorrogação somente ocorrerá se ambas as partes,

Prefeitura e empresa contratada, concordarem com os novos termos e condições,

considerando o desempenho satisfatório da contratada e a continuidade da demanda para o

fornecimento dos materiais.

8. DA DISTÂNCIA GEOGRÁFICA

8.1. Exigência de Distância para Participação:

Para participar deste certame, os interessados devem estar estabelecidos a uma distância

máxima de quarenta quilômetros (40 km) da sede da Administração Pública Municipal, no

Município de Faxinal dos Guedes. A exigência de proximidade geográfica visa otimizar a

logística de transporte e garantir benefícios financeiros significativos, uma vez que a retirada

do material será feita pelos veículos da administração, o que contribui para a redução dos

custos com transporte e a eficiência na execução dos serviços.

8.2. Fundamentação Doutrinária de Justificação:

De acordo com Marçal Justen Filho, a Administração Pública pode, sim, exigir que o

estabelecimento do particular esteja localizado em uma área específica, quando essa exigência

for essencial para a execução satisfatória do contrato. O autor explica que, em determinadas

situações, é legítimo impor a localização geográfica do fornecedor, especialmente quando tal

critério afeta a vantajosidade econômica da proposta, ou seja, quando a localização traz

benefícios logísticos que otimizam a execução do contrato (JUSTEN FILHO, 2012, p. 86).

8.3. A Necessidade de Justificação Prática:

A imposição de uma restrição geográfica deve ser analisada com base no caso concreto, a fim

de garantir que seja essencial para a execução do objeto do contrato. Segundo Justen Filho,

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

essa restrição não pode ser apenas teórica, mas precisa ser respaldada por uma solução prática

que evidencie a viabilidade e a vantajosidade do critério geográfico, atendendo aos princípios

da proporcionalidade e da competitividade. Deve-se assegurar que a restrição geográfica

permita a participação ampla de interessados, respeitando a isenção e a igualdade de

condições entre os licitantes.

8.4. Limitação Geográfica como Critério Justificado:

A restrição geográfica tem sido aceita pela doutrina e pela jurisprudência, desde que seja

justificada por razões objetivas, como a otimização logística, a redução de custos e a eficiência

na execução do contrato. Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e

do Tribunal de Contas de Minas Gerais confirma que a exigência de uma limitação territorial é

válida, especialmente em serviços que envolvem entregas rápidas ou execução de serviços

técnicos, como a manutenção de frota municipal ou o fornecimento de medicamentos

manipulados, que necessitam de um controle sanitário mais rigoroso. Essas instâncias têm

entendido que a limitação geográfica contribui para a vantajosidade e a economicidade do

certame, sem ferir os princípios da isenção ou da ampla concorrência.

8.5. Jurisprudência Relevante:

Em decisão de 2018, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais ratificou a legitimidade de uma

cláusula editalícia que impôs a limitação geográfica para fornecedores de medicamentos, com

base na necessidade de controle sanitário e nas boas práticas de manipulação. Similarmente,

o Tribunal de Contas de Minas Gerais reconheceu a viabilidade da limitação geográfica em

processos que envolvem manutenção de frota municipal, quando a otimização logística é

imprescindível para garantir a eficiência do serviço e a redução de custos operacionais (TCE-

MG, 2018).

8.6. Aplicação no Contexto do Certame:

A exigência de distância geográfica neste edital, de até 40 km, está em consonância com a Lei

nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de estabelecer critérios objetivos e justificáveis para

selecionar as propostas mais vantajosas, respeitando o princípio da economicidade (art. 55,

§1º). Além disso, o critério de limitação geográfica busca garantir eficiência na execução do

contrato e proporcionar propostas mais vantajosas para a Administração Pública, sem

prejudicar a competitividade do certame.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8.7. Considerações Finais:

A restrição geográfica imposta neste edital atende ao interesse público, pois é indispensável

para garantir a execução satisfatória do contrato, otimizando a logística, reduzindo os custos

de transporte e assegurando maior eficiência na execução dos serviços. Essa exigência é

compatível com os princípios da Administração Pública, especialmente com os princípios da

isonomia, da proporcionalidade e da competitividade, e está alinhada às diretrizes da Lei nº

14.133/2021, que permite a adoção de critérios objetivos e justificáveis para a escolha da

proposta mais vantajosa.

A imposição de limitações territoriais não tem como objetivo restrição indevida da participação

de licitantes, mas sim assegurar que a contratação atenda ao interesse público de maneira mais

eficaz, com a redução de custos operacionais e a eficiência na execução dos serviços, além de

garantir maior proximidade entre o fornecedor e o local de execução do contrato. Dessa forma,

a restrição territorial é proporcional e atende à necessidade concreta de execução do contrato,

sem ferir os princípios constitucionais de isenção e ampla concorrência.

Faxinal dos Guedes-SC, 12 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Fernando Daga

Responsável pelo Termo de Referência

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC **Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br** CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Município de Faxinal dos Guedes, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrita no CNPJ sob o nº **83.009.910/0001-62**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADO.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 12/2025 – Pregão Eletrônico 2/2025 – Sistema de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL BRITADO DESTINADO À RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório nº 12/2025, destinado à recuperação, conservação e melhoria das condições de tráfego das estradas vicinais no Município de Faxinal dos Guedes. Esses materiais serão utilizados em obras de infraestrutura viária, com a finalidade de assegurar a segurança, a fluidez e a durabilidade

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

das vias urbanas e rurais, de modo a atender as necessidades de mobilidade da população

local e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.2 A empresa contratada obriga-se a fornecer os materiais em conformidade com as

especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, observando rigorosamente os

parâmetros de qualidade, quantidade e adequação necessários para a execução das obras de

recuperação e manutenção das vias vicinais, conforme cronograma e demandas estipuladas

pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.3 O fornecimento do material britado visa garantir a permanência das condições ideais de

tráfego, contribuir para a redução de custos com manutenções futuras e permitir a realização

de obras que atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela administração

pública. A contratada deverá assegurar que todo o material fornecido esteja em perfeito estado

de conservação, sem alterações em suas características físicas e químicas, conforme

especificações.

1.4 Além disso, a contratada se compromete a atender com pontualidade as necessidades de

fornecimento conforme o cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de

Infraestrutura, respeitando as demandas e priorizações definidas para a realização dos serviços.

1.5 A execução do objeto deste contrato visa não apenas a melhoria da infraestrutura viária,

mas também a otimização dos recursos públicos, proporcionando ao Município um

desempenho eficaz e sustentável nas ações de recuperação e manutenção das estradas

vicinais, com vistas a garantir a qualidade de vida para a população e a segurança para os

usuários das vias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE

EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente contrato será por entrega contínua e parcelada, de

acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme o cronograma

de obras de recuperação e manutenção das vias vicinais, a ser definido pela Administração

Pública Municipal. As entregas serão feitas conforme as exigências estabelecidas no Termo de

Referência, respeitando os critérios de qualidade e quantidade necessários para a execução

das obras.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2.2 O fornecimento do material deverá ocorrer com rigoroso cumprimento das especificações

técnicas e condições estabelecidas neste contrato e no edital, garantindo que o material

britado fornecido atenda a todas as exigências de qualidade, quantidade e prazo definidas.

Para cada entrega, a contratada deverá fornecer a documentação exigida, como nota fiscal e

relatório técnico atestando a conformidade do material entregue com as especificações

acordadas.

2.3 O fornecimento será considerado concluído somente após a aceitação formal do material

pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a verificação das quantidades, qualidade e

condições do material no momento da entrega. Caso o material não atenda às especificações

estabelecidas, a Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá recusar a entrega, obrigando a

contratada a providenciar a substituição do material, sem prejuízo das penalidades previstas

neste contrato.

2.4 As entregas do material deverão ser realizadas conforme o cronograma previamente

estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, observando-se os prazos e locais

definidos. A contratada deverá garantir que os materiais sejam entregues pontualmente e sem

falhas, assumindo a responsabilidade por eventuais atrasos ou não conformidade nas entregas,

com a aplicação das penalidades previstas no contrato.

2.5 O prazo para execução do fornecimento será ajustado conforme o andamento das obras e

a demanda de materiais da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A contratada deverá estar

apta a adaptar-se a modificações de prazo ou volume conforme a evolução do cronograma de

obras, garantindo flexibilidade no fornecimento de acordo com as necessidades da

Administração Municipal.

2.6 O transporte dos materiais será realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura,

conforme previsto no Termo de Referência. A contratada deverá providenciar que o material

esteja devidamente acondicionado e pronto para o transporte de forma a garantir a

integridade do material até o destino final. A contratada será responsável por garantir que o

material não sofra danos ou alterações durante o transporte, descarregamento ou estocagem,

ficando sujeita a penalidades caso o material cheque em condições inadequadas.

2.7 A contratada deverá assegurar que os materiais sejam armazenados em condições

adequadas antes do transporte e após a entrega, garantindo que não ocorram alterações nas

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

suas propriedades, incluindo a proteção contra intempéries, contaminações ou outros fatores que possam comprometer sua qualidade. O material deverá ser armazenado de forma a preservar suas características originais e garantir a disponibilidade imediata para uso nas obras. 2.8 Qualquer alteração nas quantidades, qualidade ou prazo de entrega do material fornecido deverá ser acordada previamente entre as partes, por meio de aditivos contratuais ou termos aditivos, observando-se os procedimentos e formalidades legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá notificar a Secretaria Municipal de Infraestrutura sobre qualquer dificuldade no fornecimento que possa comprometer o cumprimento do contrato. 2.9 A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre o fornecimento do material, quantidades entregues, condições de qualidade e qualquer outra informação relevante para o acompanhamento da execução do contrato. Esses relatórios deverão ser entregues mensalmente ou conforme determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fim de garantir a transparência e o controle sobre a execução do objeto contratual.

2.10 As partes reconhecem que a execução satisfatória do contrato depende da eficiência logística, da qualidade do material fornecido e da pontualidade nas entregas. Assim, a contratada deverá assegurar o cumprimento de todos os prazos e condições de execução do contrato, mantendo comunicação constante com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para ajustes e alinhamentos necessários durante a execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços unitários especificados abaixo, importando em um valor total estimado de R\$ [VALOR ESTIMADO], conforme discriminação detalhada nos Anexos do presente contrato. O valor total poderá ser ajustado conforme a necessidade de fornecimento dos materiais, respeitando os quantitativos efetivos, conforme a demanda e as condições previstas neste instrumento.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Material Britado –	TON		
	Tipo 1			





Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

	(granulometria		
	ABNT NBR 7211)		
2	Material Britado –	TON	
	Tipo 2		
	(granulometria		
	ABNT NBR 7211)		
3	Material Britado –	TON	
	Pedrisco		
	(granulometria		
	ABNT NBR 7211)		
4	Material Britado –	TON	
	Bica Corrida		
	(granulometria		
	ABNT NBR 7211)		

- 3.2 O pagamento será realizado conforme as entregas de materiais ou execução dos serviços, de acordo com o cronograma acordado entre as partes, obedecendo aos preços unitários estabelecidos na proposta vencedora do certame. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório detalhado, atestando a quantidade e qualidade dos materiais fornecidos ou serviços executados, conforme o caso.
- 3.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal e do relatório de execução ou entrega dos materiais, desde que os mesmos estejam conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 3.4 O pagamento poderá ser condicionado à retenção de valores para eventual compensação de débitos da CONTRATADA, caso haja inadimplência quanto à execução do contrato ou cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas. As retenções poderão ser feitas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, observando-se a legislação vigente.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente indicada

pela CONTRATADA, podendo ser realizado em banco oficial ou privado, conforme o

procedimento adotado pelo CONTRATANTE.

3.6 Caso haja ajuste no valor do contrato devido a eventuais modificações nas quantidades de

materiais ou serviços contratados, o valor do pagamento será recalculado de acordo com os

preços unitários estabelecidos, respeitando-se sempre os limites orçamentários disponíveis.

3.7 O valor global do contrato poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, caso

ocorram alterações no objeto contratual, seja por ampliação, redução ou modificação das

condições de fornecimento, sempre observando as disposições legais e orçamentárias

aplicáveis.

3.8 Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo para entrega ou execução de qualquer parte do

contrato, poderá ser aplicada uma penalidade conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste

contrato, o que poderá impactar diretamente no pagamento ou no valor a ser pago.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1 Fica estabelecido que não haverá reajuste no valor do contrato, sendo os preços fixados

conforme os valores inicialmente acordados na Cláusula Terceira deste contrato. As partes

reconhecem que, durante o período de vigência contratual, os valores acordados não serão

alterados, independentemente de variações econômicas ou de mercado, mantendo-se os

preços inicialmente estabelecidos, com exceção dos casos de modificação do objeto contratual

ou das condições de fornecimento que justifiquem o ajuste do valor, conforme previsto na

legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências

incalculáveis que possam inviabilizar a execução do contrato nas condições inicialmente

pactuadas, será permitida a alteração dos valores contratados, a fim de restabelecer o

equilíbrio econômico-financeiro. A solicitação de reajuste ou revisão deverá ser acompanhada

da comprovação da ocorrência do evento e do impacto que este gerou, respeitando-se a

repartição objetiva de risco previamente estabelecida pelas partes. O reequilíbrio econômico-

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

financeiro não poderá ser aplicado de forma indiscriminada, sendo essencial a demonstração

da necessidade e da justa causa para a alteração.

5.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado tanto pelo CONTRATANTE

quanto pela CONTRATADA, desde que haja fundamentação que comprove a ocorrência do

desequilíbrio e seu impacto sobre a execução do contrato. A parte interessada em solicitar a

revisão deverá apresentar documentação detalhada que comprove a ocorrência do fato

gerador e a necessidade de revisão dos valores.

5.3 No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá

analisar o pedido e respondê-lo dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados

a partir da data do protocolo da solicitação, desde que a mesma seja acompanhada da

documentação comprobatória necessária. O prazo para resposta poderá ser prorrogado se

houver a necessidade de diligências ou esclarecimentos adicionais, tanto por parte do

CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.

5.4 Caso o CONTRATANTE entenda ser necessário, poderá solicitar esclarecimentos adicionais

ou realizar diligências para a verificação dos fatos alegados, podendo, inclusive, buscar

informações de terceiros que tenham conhecimento da situação que motivou o pedido de

reequilíbrio. Nessa hipótese, o prazo para resposta será suspenso até que sejam concluídas as

diligências necessárias. A suspensão do prazo não poderá ultrapassar o período razoável para

a obtenção das informações, de modo que ambas as partes possam se manifestar sobre o

impacto das ocorrências no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Essas cláusulas são fundamentais para garantir que o contrato se mantenha equilibrado,

mesmo diante de mudanças no cenário econômico ou de situações imprevistas, e buscam

assegurar que as partes envolvidas tenham seus direitos e responsabilidades claramente

definidos e protegidos.

6. CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1 O município de Faxinal Dos Guedes realizará a coleta do material onde a contratada, no

raio maximo de 40km da sede da contratante deverá deixar a disposição os materiais,

conforme a necessidade do município.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.2 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua

assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou por prazo inferior, conforme o

interesse da Administração Pública e de acordo com a continuidade das necessidades do

objeto contratado, dentro dos limites legais. A prorrogação estará condicionada à necessidade

de manutenção dos serviços, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.3 A prorrogação do contrato poderá ser realizada nos termos do art. 84 da Lei nº

14.133/2021, mediante justificativa formal por parte da Administração, que será devidamente

analisada e aprovada, sempre que necessário para garantir a continuidade dos serviços

prestados, conforme o interesse público e as demandas do Município. A prorrogação também

dependerá da adequação do valor contratual ao atendimento das necessidades emergenciais

ou programadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sempre respeitando os limites

orçamentários e legais.

6.4 A prorrogação do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que as condições de

desempenho da contratada sejam consideradas satisfatórias e o contrato continue a atender

às finalidades estabelecidas no Termo de Referência. A prorrogação não implicará em alteração

do valor global do contrato, salvo se houver ajustes relativos a eventuais modificações no

objeto ou aumento das necessidades de fornecimento, conforme os termos previstos na

Cláusula Terceira.

6.5 O prazo de execução dos serviços, bem como a vigência do contrato, poderá ser ajustado

em caso de necessidade de intervenções emergenciais ou por razões de ordem pública, desde

que devidamente justificado pela Administração Municipal e aprovado pela contratada,

respeitando-se sempre as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

7. CLAUSULA SÉTIMA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da

Dotação Orçamentária do Município de Faxinal dos Guedes, referente ao ano de 2025 e aos

anos subsequentes, conforme a previsão orçamentária anual aprovada e de acordo com as

condições estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nas diretrizes orçamentárias para

o exercício financeiro vigente.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.2 A execução do contrato deverá ser realizada dentro dos limites financeiros estabelecidos

no orçamento, e as despesas do contrato deverão ser custeadas conforme as normas e os

critérios definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com as regras de

execução orçamentária e financeira.

7.3 Caso ocorra necessidade de ajustes no valor global do contrato, ou em caso de alteração

das condições orçamentárias, a contratada será informada com antecedência sobre as

limitações orçamentárias, com base nas diretrizes do Município, sendo sua execução sujeita à

disponibilidade de recursos financeiros.

7.4 A contratada deverá fornecer à Administração Municipal, sempre que solicitado, toda a

documentação comprobatória dos pagamentos e encargos fiscais relacionados ao contrato, a

fim de garantir a conformidade com as exigências legais de controle financeiro e orçamentário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato poderão ser realizadas nos termos do artigo 124 e 125 da Lei

nº 14.133/2021, que trata da contratação pública, observando-se as condições e os

procedimentos previstos na referida legislação. Tais alterações poderão ocorrer em razão de

modificações do projeto ou das especificações, quando houver necessidade de alteração do

seu objeto, por razões de interesse público, que justificam a mudança.

8.2 Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a alteração do contrato poderá ocorrer nas

seguintes hipóteses: (i) por acordo das partes, desde que seja justificada a conveniência para

o atendimento do interesse público; (ii) quando houver modificação do valor contratual, dentro

dos limites estabelecidos pela lei, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do

objeto, com a devida justificativa; (iii) quando o interesse público justificar a alteração, como

no caso de caso fortuito ou força maior, que impeçam o cumprimento das obrigações nos

termos originalmente acordados.

8.3 Conforme o disposto no art. 125 da mesma Lei, qualquer modificação que envolva aumento

ou diminuição do valor contratual será formalizada por meio de termo aditivo, que deverá ser

acompanhado de justificativa técnica e financeira, com a devida demonstração da

compatibilidade com o interesse público, respeitando os limites e as condições fixadas na

legislação vigente.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8.4 As alterações no contrato deverão ser formalizadas por escrito, mediante aditivo contratual,

com a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência,

além de garantirem o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes contratantes. O aditivo,

uma vez assinado, terá eficácia a partir da sua formalização, salvo disposição em contrário

acordada pelas partes.

8.5 Caso o ajuste contrate qualquer alteração substancial no valor ou prazo contratual, a

Administração deverá demonstrar a necessidade dessa modificação, com as respectivas

justificativas e avaliações, garantindo a transparência e o devido processo legal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE O CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer as seguintes prerrogativas, conforme o

disposto na Lei nº 14.133/2021, observando os direitos do CONTRATADO e as condições

estipuladas neste contrato:

I – Modificação unilateral do contrato: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o

contrato, sempre que necessário para melhor adequação às finalidades de interesse público,

conforme o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021. Tais modificações deverão ser justificadas por

razões de interesse público, podendo abranger alterações no objeto, prazos, condições de

execução, ou valores, desde que compatíveis com os limites legais. O CONTRATANTE

compromete-se a respeitar os direitos do CONTRATADO, assegurando-lhe a justa

remuneração pelos serviços prestados até o momento da modificação.

II – Rescisão unilateral do contrato: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o

contrato, nos casos especificados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique

em penalização indevida ao CONTRATADO. A rescisão poderá ocorrer, entre outras situações,

por motivo de interesse público, descumprimento das obrigações contratuais ou situações de

força maior. A decisão de rescisão deverá ser formalizada por meio de procedimento

administrativo, com a devida motivação, respeitando os princípios da ampla defesa e do

contraditório, e assegurando as devidas compensações ao CONTRATADO quando cabíveis.

III – Fiscalização da execução do contrato: O CONTRATANTE tem o direito de fiscalizar a

execução do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei nº 14.133/2021.

Essa fiscalização abrangerá a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, a

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

qualidade dos serviços prestados, os prazos de execução, a conformidade com as

especificações acordadas e a regularidade das condições previstas no contrato. O

CONTRATANTE poderá, para tanto, designar órgãos ou profissionais especializados, com a

competência necessária para realizar a supervisão e acompanhar o desempenho do

CONTRATADO.

IV – Aplicação de sanções: O CONTRATANTE poderá aplicar sanções ao CONTRATADO, sempre

que houver inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, conforme o disposto nos

artigos 151 a 157 da Lei nº 14.133/2021. As sanções poderão incluir advertência, multa,

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, conforme a gravidade da infração. A aplicação das sanções deverá ser

precedida de processo administrativo regular, com a oportunidade de defesa ao

CONTRATADO, garantindo-lhe o contraditório e o direito de apresentação de justificativas.

9.2 O CONTRATANTE deverá atuar de maneira a garantir que todas as prerrogativas sejam

exercidas com observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, como a

legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência, respeitando os direitos

do CONTRATADO e assegurando a continuidade e a qualidade da execução contratual.

9.3 Caso o CONTRATANTE faça uso de alguma das prerrogativas acima descritas, o

CONTRATADO deverá ser notificado formalmente, com a devida justificativa e observância dos

prazos legais, para que possa tomar as providências necessárias em relação ao ajuste.

10. CLAUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as disposições deste Contrato,

observando as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, e a legislação aplicável, sendo

responsável por sua execução de acordo com os padrões de qualidade exigidos e os prazos

acordados.

10.2 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do

CONTRATANTE, fornecendo informações detalhadas sobre o andamento da execução do

contrato, incluindo quaisquer ajustes, correções ou providências adotadas para garantir a

conformidade com as condições pactuadas.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.3 A CONTRATADA se compromete a fornecer o objeto contratado de acordo com as

especificações e requisitos previstos no Edital e seus anexos, garantindo que todas as

características do produto ou serviço atendam aos padrões técnicos e legais exigidos.

10.4 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens fornecidos, mantendo os padrões

de excelência e conformidade com as especificações do contrato e do Edital. Caso os itens

fornecidos apresentem qualquer tipo de defeito ou não atendam às condições estabelecidas,

a CONTRATADA será responsável pela sua substituição imediata.

10.5 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer produto ou item que se

apresente fora das especificações técnicas exigidas, independentemente de ser constatada

durante a execução ou após a entrega, assumindo todos os custos associados a esta

substituição.

10.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade

com as obrigações assumidas, observando as condições de habilitação e qualificação exigidas

na Licitação. Caso ocorram alterações nas condições de qualificação ou habilitação, a

CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE.

10.7 A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato diretamente, sendo vedada a

subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE, que poderá ser concedida

apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, de acordo com as disposições

legais.

10.8 Os itens devem estar sempre à disposição para a Administração Pública realizar a retirada.

10.9 O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da

CONTRATADA quanto à qualidade e características dos materiais ou itens fornecidos. Caso

sejam identificadas irregularidades durante o prazo contratual, a CONTRATADA deverá sanar

tais problemas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

10.10 Além das obrigações acima, a CONTRATADA deverá:

10.10.1 Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a entrega dos

produtos ou prestação do serviço, bem como por danos resultantes de caso fortuito ou força

maior, e por danos aos bens do Município, seus funcionários ou a terceiros, decorrentes da

execução do contrato.

MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.10.2 Reparar, às suas custas, qualquer irregularidade, defeito ou divergência dos produtos

ou serviços fornecidos em relação às especificações técnicas ou condições contratuais.

10.10.3 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato,

conforme as normas fiscais vigentes e os prazos estabelecidos em lei, responsabilizando-se

pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias.

10.10.4 Submeter à fiscalização do CONTRATANTE, previamente e por escrito, quaisquer

mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do objeto deste

contrato, para análise e aprovação, garantindo a conformidade com o contrato e o interesse

público.

10.11 A CONTRATADA, ainda, deverá:

a) Assumir plena responsabilidade pelo correto fornecimento do profissional devidamente

habilitado, bem como por quaisquer danos decorrentes da sua atuação, seja para o

CONTRATANTE ou para terceiros, resultantes do não cumprimento das obrigações contratuais.

b) Ser responsável pela contratação e demissão dos funcionários necessários para a execução

do objeto contratado, assumindo todas as responsabilidades trabalhistas, sociais,

previdenciárias e qualquer outro encargo relacionado ao vínculo empregatício.

c) Providenciar a imediata substituição de profissionais quando houver deficiências ou falhas

apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a partir da

comunicação, sendo responsável por qualquer impacto decorrente da falta de substituição ou

correção.

d) Garantir que todos os funcionários designados para a execução do contrato tenham

alimentação, transporte e outras despesas relacionadas à sua execução, arcando com os custos

dessas necessidades, sem que haja qualquer ônus para o CONTRATANTE.

e) A empresa não poderá transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação a

terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, salvo autorização

expressa e prévia do CONTRATANTE, em situações excepcionais.

f) Atender integralmente às normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto

deste contrato, observando a legislação vigente e as regulamentações aplicáveis ao

fornecimento ou prestação de serviços contratados.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

g) Cumprir as determinações e orientações emitidas pela Administração Municipal, obedecendo aos procedimentos administrativos, operacionais e legais, visando à boa execução do contrato e à realização dos objetivos da contratação.

- h) O presente contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA, sendo esta a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de seus colaboradores.
- i) Fornecer as devidas Notas Fiscais dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos, conforme as exigências fiscais e tributárias aplicáveis, dentro dos prazos legais e em conformidade com a legislação pertinente.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, observando os prazos e os valores estabelecidos, conforme o objeto contratado. O pagamento será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal correta e após a verificação da conformidade do fornecimento ou da execução do serviço, conforme as condições previamente acordadas.

11.2 O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para garantir que as obrigações da CONTRATADA estejam sendo cumpridas conforme o estipulado neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável. A fiscalização será realizada por meio da equipe designada pelo CONTRATANTE, que acompanhará a execução do objeto contratado, verificando a qualidade dos produtos ou serviços, o cumprimento dos prazos e o atendimento às especificações contratuais.

11.3 O CONTRATANTE se compromete a notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer durante a execução deste contrato, seja em relação à qualidade do objeto fornecido ou à execução do serviço. A notificação deverá detalhar a natureza da irregularidade, possibilitando que a CONTRATADA tome as providências necessárias para a correção, conforme o prazo estipulado no contrato. O CONTRATANTE garantirá que a notificação seja realizada de forma clara e objetiva, respeitando

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

o direito de defesa da CONTRATADA e assegurando o cumprimento dos compromissos

contratuais.

11.4 Caso seja identificada qualquer falha ou descumprimento por parte da CONTRATADA, o

CONTRATANTE deverá, de forma tempestiva, comunicar formalmente o CONTRATADO,

estabelecendo um prazo para regularização ou reparação da situação, conforme o que for

previsto neste contrato e na legislação vigente. A notificação será considerada como parte do

processo de controle e fiscalização, permitindo a devida transparência e a correção dos

problemas detectados.

11.5 A CONTRATANTE se compromete a garantir o bom andamento da execução contratual,

oferecendo o suporte necessário à CONTRATADA para a realização das atividades, sempre que

necessário, dentro dos limites do contrato, respeitando o princípio da colaboração e o

interesse público.

11.6. A CONTRATANTE realizará a retirada do material.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte da CONTRATADA

na execução do contrato, a partir do primeiro dia de inadimplemento, a CONTRATADA estará

sujeita à aplicação de uma multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre

o valor inadimplente. Essa multa será limitada a 30% (trinta por cento) do montante devido. O

valor da multa será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Faxinal

dos Guedes-SC à CONTRATADA ou, quando necessário, poderá ser cobrado judicialmente.

12.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além da penalidade prevista

no subitem 12.1, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, conforme a gravidade

da infração:

a) Advertência: Quando a infração for considerada de menor gravidade, podendo ser aplicada

como uma medida preventiva para correção de falhas.

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato: Caso a inexecução do

contrato seja grave, a penalidade poderá atingir até 30% do valor contratual, a ser calculada

sobre o montante total.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

c) Suspensão temporária da possibilidade de participar de licitações e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes-SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos, em casos de infrações mais graves que comprometam a relação de confiança entre as partes.

- d) Declaração de inidoneidade, caso a CONTRATADA se comporte de maneira fraudulentamente inadequada ou se tornar incorrigível em relação ao cumprimento das obrigações contratuais, o que impede sua participação em futuras licitações e contratações com o Município.
- 12.3 A CONTRATADA poderá apresentar razões para o atraso na entrega ou execução do objeto, antes da data avençada para cumprimento da obrigação. Embora o atraso não seja isento de penalidade, a Administração poderá considerar os argumentos apresentados pela CONTRATADA na decisão sobre a aplicação da penalidade, quando forem pertinentes e convincentes, considerando o contexto do atraso.
- 12.4 Nos termos do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, caso a multa seja aplicada após regular processo administrativo, o valor será descontado diretamente do pagamento devido à CONTRATADA ou, se necessário, poderá ser cobrado judicialmente, de acordo com a legislação específica vigente.
- 12.5 Fica garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, caso qualquer penalidade seja aplicada. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação do ato, para apresentar sua defesa e se manifestar sobre a aplicação da penalidade.
- 12.6 As sanções previstas neste contrato poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou quando ficar comprovada a ausência de culpa da CONTRATADA, desde que devidamente demonstrada perante a Entidade de Licitação. A comprovação dessa ausência de culpa será analisada com base nos documentos e provas apresentados pela CONTRATADA.
- 12.7 As sanções por descumprimento das obrigações contratuais estão previstas detalhadamente no Termo de Contrato, que constitui parte integrante deste Edital, sendo este regulamento de fácil acesso e de aplicação obrigatória.
- 12.8 O licitante vencedor que descumprir as condições deste Edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 14.133/2021, além das sanções especificadas neste contrato. O não

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

cumprimento das obrigações contratuais ou do Edital poderá resultar em penalidades

adicionais, conforme a gravidade do descumprimento.

12.9 Nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, caso o licitante, convocado dentro do

prazo de validade da sua proposta, não celebre o contrato, deixe de entregar ou apresente

documentação falsa exigida para o certame, ou ainda cause retardamento na execução do

contrato, falhe ou fraudar na execução do objeto, se comporte de forma inidônea ou cometa

fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes-SC

pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição,

ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro do

Município. Caso haja suspensão da participação em licitações, o licitante será descredenciado

por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como de

outras sanções legais pertinentes.

12.11 A aplicação de qualquer penalidade estará sujeita ao devido processo administrativo,

com a garantia de ampla defesa e do contraditório, conforme disposto na legislação

pertinente, e sem prejuízo das demais cominações legais que possam ser aplicadas em razão

do descumprimento das obrigações contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nos termos dos artigos

137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem as hipóteses previstas pela legislação

vigente, como inadimplemento das obrigações contratuais, motivo de interesse público, caso

fortuito ou força maior, entre outras situações que justifiquem a rescisão administrativa.

13.2 Em caso de rescisão contratual, o Município de Faxinal dos Guedes-SC observará,

conforme o caso, as disposições previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que

tratam dos efeitos da rescisão e da apuração de responsabilidades. O Município poderá aplicar

as penalidades cabíveis e estabelecer as condições para o pagamento de valores devidos,

conforme a natureza da rescisão (com ou sem culpa da CONTRATADA).

13.3 Caso a CONTRATADA seja penalizada ou tenha suas atividades suspensas ou restritas por

seu órgão regulador ou qualquer outra autoridade competente, o Município poderá, a seu

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

exclusivo critério, rescindir o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste

instrumento. A rescisão, nesse caso, ocorrerá independentemente de notificação prévia, uma

vez que a penalização ou restrição pela autoridade competente comprometerá a execução do

objeto do contrato.

13.4 O Município de Faxinal dos Guedes-SC poderá rescindir o contrato de forma unilateral,

nas hipóteses de interesse público, conforme previsto na legislação, e o contratado estará

sujeito ao pagamento de eventuais multas, indenizações e outras obrigações decorrentes da

rescisão, em conformidade com as disposições contratuais e legais.

13.5 A rescisão poderá ocorrer também por comum acordo entre as partes, desde que não

haja prejuízo ao interesse público e que sejam respeitadas as disposições legais e contratuais

pertinentes. Nesse caso, as partes acordarão sobre os termos e condições para a formalização

da rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE

RESCISÃO UNILATERAL

14.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao

CONTRATANTE, além das providências já estabelecidas na legislação, adotar as seguintes

medidas para assegurar a continuidade da execução do contrato e proteger o interesse

público:

I - Assunção imediata do objeto do contrato: O CONTRATANTE poderá, por ato próprio da

Administração, assumir o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, sem

necessidade de consentimento da CONTRATADA, caso seja imprescindível para garantir a

continuidade do serviço ou fornecimento, observando-se os requisitos legais para tal medida.

II - Ocupação e utilização de bens e serviços: O CONTRATANTE poderá ocupar e utilizar,

conforme necessário, o local, as instalações, os equipamentos, materiais e o pessoal

empregados na execução do contrato, desde que esses recursos sejam essenciais para a

continuidade da execução do objeto contratual, nos termos do inciso II do art. 139 da Lei nº

14.133/2021. Esta utilização será feita de maneira proporcional e dentro dos limites da

necessidade imediata da Administração, garantindo a regularidade do serviço.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

III - Execução da garantia contratual: O CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual

fornecida pela CONTRATADA, caso haja necessidade de ressarcir a Administração pelos

prejuízos causados pela rescisão unilateral, incluindo o valor das multas aplicadas e as

indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de descumprimento das obrigações

contratuais. A execução da garantia visa garantir a compensação dos danos sofridos pela

Administração Municipal.

IV - Retenção dos créditos devidos: O CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do

contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração em decorrência da rescisão

unilateral, como forma de garantir a cobertura das multas, indenizações e demais valores

devidos pela CONTRATADA. A retenção será limitada ao montante dos prejuízos identificados,

devendo ser apurado de acordo com o processo administrativo pertinente.

14.2 A utilização das prerrogativas descritas no item 14.1 será realizada com observância dos

princípios da legalidade, proporcionalidade e interesse público, e poderá ser complementada

por outras medidas previstas na legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social, trabalhista, bem

como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste

Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA. A

CONTRATADA deverá assegurar que todos os encargos, tributos e contribuições obrigatórias

sejam pagos de forma integral e no prazo estipulado pelas legislações pertinentes, isentando

o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre tais débitos.

15.2 A CONTRATADA obriga-se a manter-se inteiramente em dia com as suas obrigações

previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, assim como a cumprir integralmente com todos

os requisitos legais exigidos pelas esferas federal, estadual e municipal. Caso seja verificada, a

qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dessas obrigações

por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica desde já autorizado a suspender os

pagamentos devidos até que seja comprovada a regularização integral da situação da

CONTRATADA, com a apresentação dos comprovantes de regularidade das obrigações

mencionadas.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

15.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após

a data limite de recebimento e abertura das propostas, deverão ser formalmente acordadas

entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Esse entendimento pode resultar em ajustes no

valor do contrato, conforme as novas exigências fiscais ou tributárias, de modo a garantir que

ambas as partes cumpram as obrigações legais sem prejuízo financeiro, desde que

devidamente documentadas.

15.4 A CONTRATADA responderá integralmente por todas as reclamatórias trabalhistas que

possam ocorrer em consequência da execução do contrato, inclusive aquelas relacionadas ao

fornecimento dos itens contratados. Ressalta-se que não haverá vínculo empregatício entre a

CONTRATANTE e os empregados ou prestadores de serviço da CONTRATADA, sendo a

CONTRATADA a única responsável pela relação trabalhista de seus colaboradores, conforme

disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Constituição Federal.

15.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, em ações

trabalhistas ou demais reclamatórias relacionadas ao objeto deste contrato, a CONTRATADA

se compromete a reembolsar a CONTRATANTE pelos valores pagos em decorrência de decisão

judicial. Isso inclui, mas não se limita a, indenizações, multas, honorários advocatícios,

contribuições previdenciárias e quaisquer outros valores relacionados ao cumprimento das

obrigações trabalhistas ou fiscais. A CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE no prazo

máximo de 30 (trinta) dias úteis após a intimação formal sobre os valores pagos em razão da

condenação.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, inclusive as relativas à sua

interpretação, execução ou rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando

expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de

eventuais litígios, em conformidade com a legislação aplicável. O foro escolhido será o único

competente para resolver as disputas, tanto de natureza judicial quanto extrajudicial, relativas

ao presente contrato.

16.2 Os casos omissos, assim como as eventuais dúvidas que surgirem durante a execução

deste contrato, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, em sua redação atual e suas

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC



Fone/fax (49) 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

eventuais alterações, ou em legislações específicas aplicáveis, respeitando-se sempre os princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, conforme previsto no ordenamento jurídico vigente.

16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que para todos os efeitos legais, atestam a lisura e a regularidade do contrato, assumindo total responsabilidade pelas obrigações aqui assumidas.

Faxinal dos Guedes-SC,..... de de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**

NOME DA EMPRESA CNPJ/MF sob n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 12/2025 PREGÃO ELETRÔNICO n. 02/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
CNPJ/MF:	
Banco:	
Conta Corrente:	
Agência: Cidade:	

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL BRITADO DESTINADO À RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES. Abaixo seguem as descrições:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR	VALOR
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Material Britado –	TON	[VALOR	
	Tipo 1		UNITÁRIO]	
	(granulometria			
	ABNT NBR 7211)			
2	Material Britado –	TON	[VALOR	
	Tipo 2		UNITÁRIO]	
	(granulometria			
	ABNT NBR 7211)			



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3	Material Britado –	TON	[VALOR			
	Pedrisco		UNITÁRIO]			
	(granulometria					
	ABNT NBR 7211)					
4	Material Britado –	TON	[VALOR			
	Bica Corrida		UNITÁRIO]			
	(granulometria					
	ABNT NBR 7211)					
	VALOR TOTAL:					

O valor total é de R\$ xxxxxxxx ().
Os preços propostos para o fornecimento de materiais descritos no objeto desta proposta
incluem todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como encargos, impostos, taxas
e contribuições, ou quaisquer outros que possam incidir sobre o fornecimento dos materiais
objeto da presente licitação. Estes preços contemplam ainda eventuais abatimentos e/ou
vantagens, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e,
qualquer outro custo relacionado ao fornecimento dos materiais contratados.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Localidade, ____ de ____ de 2025





Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IV MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXXX/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2025

Aos [dia] dias do mês de [mês] do ano de 2025, na sala de licitações do Município de Faxinal dos Guedes, SC, reuniu-se o Agente de Contratação designado, em cumprimento ao processo licitatório de nº 12/2025, referente ao Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO (CONFORME NECESSIDADE) DE MATERIAL BRITADO DESTINADO À RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, particularmente na manutenção e recuperação das vias municipais, de modo a assegurar a mobilidade e a segurança viária da população. O fornecimento de material britado, conforme as especificações e quantidades estabelecidas, atenderá às demandas das Secretarias Municipais competentes, considerando as necessidades emergenciais e a previsão de obras de recuperação, conservação e melhoria das vias públicas do município.

Após a devida análise e julgamento das propostas apresentadas pelas empresas participantes da licitação, foi considerada classificada e detentora da Ata de Registro de Preços a empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], representada pelo(a) Sr(a). [Nome do Representante], inscrito(a) no CPF sob o nº [número do CPF].

Ficam registrados os preços e as condições de fornecimento dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
1	550	ton	Material Britado – Tipo 1		[valor
			(granulometria ABNT NBR 7211)		total]



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

2	550	ton	Material Britado – Tipo 2	[valor
			(granulometria ABNT NBR 7211)	total]
3	550	ton	Material Britado – Pedrisco	[valor
			(granulometria ABNT NBR 7211)	total]
4	550	ton	Material Britado – Bica Corrida	[valor
			(granulometria ABNT NBR 7211)	total]

- 1.2. Vigência do Registro de Preços: A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, contados apartir da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogada em prazo e quantitativo por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Parecer da AGU 453/2024.
- 1.3. Pedidos de Fornecimento: A administração pública, por meio do ÓRGÃO PARTICIPANTE, efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, conforme as necessidades da execução dos serviços, sendo que cada pedido será acompanhado de um comprovante de recebimento, a ser assinado pela empresa fornecedora, conforme as condições descritas no Edital e nos seus anexos.
- 1.4. Prazo de Fornecimento: O prazo para o fornecimento de cada item será aquele previsto no Edital, respeitando as condições estabelecidas para a entrega dos materiais de forma parcelada e conforme demanda, por meio da respectiva Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal responsável pela execução dos serviços.
- 1.5. Forma de Pagamento: O pagamento pelos materiais fornecidos será realizado após a entrega e conforme a liquidação das despesas, desde que apresentados os comprovantes de regularidade fiscal exigidos na habilitação do Edital, sendo estes documentos passíveis de confirmação por meio eletrônico, caso necessário. O prazo para o pagamento será estipulado de acordo com a execução de cada fornecimento, não excedendo 30 (trinta) dias corridos após a entrega efetiva dos materiais.
- 1.6. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício financeiro

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC Fone/fax (49) 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

de 2024 e 2025, conforme estabelecido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Faxinal dos Guedes, respeitando os limites e condições do orçamento.

- 1.7. Utilização da Ata: A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar a contratação, mas garante ao fornecedor a preferência para fornecimento em iguais condições, conforme disposto no artigo 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurada à Administração a possibilidade de realizar a compra por outros meios caso se mostre mais vantajoso para o interesse público.
- 1.8. Sanções por Descumprimento: O descumprimento dos prazos de entrega ou das condições estabelecidas sujeitará a empresa detentora da Ata às penalidades previstas no Edital de Licitação, incluindo multa por descumprimento, suspensão temporária de participação em licitações e até rescisão do contrato, conforme detalhado no Edital.
- 1.9. Suspensão ou Cancelamento do Registro: O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer momento, por ato administrativo motivado, no interesse da Administração Pública, ou a pedido justificado do fornecedor, com base nas circunstâncias que, à luz da Teoria da Imprevisão, comprovem a necessidade de revisão das condições do contrato.
- 1.10. Manutenção das Condições de Habilitação: O fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo obrigado a comunicar ao Órgão Licitante qualquer alteração nas condições de habilitação que possa comprometer a execução do fornecimento.
- 1.11. Documentos Integrantes da Ata: Esta Ata de Registro de Preços integra, de pleno direito, o Edital de Pregão nº [número do pregão], seus anexos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata, sempre que não contrariar as disposições presentes.
- 1.12. Foro: As questões oriundas da execução desta Ata de Registro de Preços, bem como os eventuais conflitos derivados do processo licitatório que a precedeu, serão dirimidos no Foro da Comarca de Xanxerê, SC, após a exaurimento das vias administrativas, conforme o artigo 170 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.13. Fiscalização: O Município de Faxinal dos Guedes designa como Fiscal da Ata o Sr. [Nome do Fiscal], da Secretaria [Nome da Secretaria], para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento dos itens, devendo registrar todas as ocorrências e

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

irregularidades verificadas, encaminhando cópia de relatório ao fornecedor para a adoção de

providências corretivas no prazo estabelecido.

1.14. Assinatura: Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada

pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado

nesta cidade de Faxinal dos Guedes, portador da R.G. nº [número do RG] e CPF nº [número do

CPF], e pelo representante da empresa detentora da Ata, conforme o disposto na legislação

vigente.

Faxinal dos Guedes, SC, [data de assinatura].

JADER ADRIEL DANIELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ/MF sob n.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO V DECLARAÇÃO

(Exigida pela Lei n.º 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Ao Município de Faxinal dos Guedes-SC. Prezados Senhores,

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), tendo examinado o Edital, declaramos junto ao Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Faxinal dos Guedes-SC, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, de de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC Fone/fax (49) 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VI CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) , inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Faxinal dos Guedes-SC, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ nº , bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Localidade, , de de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

(nome da	licitante), CNPJ	n, sediada na	(endereço completo), declaro, sob as
penas da lei,	que não mantér	m em seu quadro de pess	oal menores de 18 (dezoito anos) em
horário notu	rno de trabalho	ou em serviços perigosos	s ou insalubres, não possuindo ainda,
qualquer tral	oalho de menore	es de 16 (dezesseis) anos, s	salvo na condição de aprendiz, a partir
de 14 (quato	rze) anos.		

Localidade,de. de 2025.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC **Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br** CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VIII CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Tendo examinado o Edital, a (nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), abaixo-assinada, apresenta a presente proposta para o fornecimento e entrega do serviço indicado na Planilha do Termo de Referência anexo, de conformidade com o objeto do Edital mencionado, pelo valor apresentado na Proposta de Preços, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

- a. Sob as penas da lei, que efetuarei o completo fornecimento dos materiais no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
- b. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade,de. de 2025.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC



. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC **Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br** CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

(nome d	la licitante),	CNPJ n	, sediada na	(endereço com	oleto), Ded	claro sob as
penas da	Lei que não a	a empresa ora	Licitante não foi	declarada inidôn	ea e nem es	tá suspensa
em nenhi	um órgão pú	blico, Federal,	Estadual ou Mur	nicipal, nos termo	os do Art. 15	55 e 156 da
Lei Federa	al nº 14.133/2	2021. Por ser e	xpressão da verd	ade, firmo a pres	ente declara	ıção.

Localidade,de. de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

ρρωσεςςω ι Ισιτατώριω Νο 12/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 12/202 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025	.5		
(nome da licitante), CNPJ n penas da lei, que até a presente o presente processo licitatório, ciente	data inexistem fat	tos impeditivos para sua l	nabilitação no
Loca	alidade,de.	de 2025.	



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/fax (49) 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regir Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese de o licitanto	,
Empresa inscrita no CN egal, Sr. (a) inscrito no CPF n. participação do Processo Licitatório supra, na modalio (anos) sob o regime de ME/EPP - MEI, para efeito do	DECLARA, para fins de lade de pregão eletrônico que que estou
Localidade,de.	de 2025.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

v. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO XII FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Razão Social:	_
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	
CEP:	
Telefone: ()	
E-mail:	-
Nome completo da pessoa que assir Cargo que a pessoa ocupa na empre CPF:	nará o contrato:esa:
Localidade, de de 2025	